

Dívida regional e outras responsabilidades

AÇÃO PREPARATÓRIA
DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
DE 2021



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Ação preparatória do Relatório e Parecer
sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021**

Dívida regional e outras responsabilidades

Ação n.º 22/D219

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

A informação financeira de suporte à análise, que se encontra expressa em euros, foi convertida para milhões de euros, tendo sido sujeita a arredondamentos. Consequentemente, os valores totais apresentados nos quadros e gráficos podem diferir da agregação numérica direta dos valores que os precedem e que são referenciados ao longo do texto.

Índice

Índice de quadros	3
Índice de gráficos	3
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5
1. Introdução	8
1.1. <i>Fundamento, âmbito e objetivos</i>	8
1.2. <i>Aspetos metodológicos</i>	9
1.3. <i>Condicionantes e limitações</i>	10
1.4. <i>Contraditório</i>	12
2. Dívida do sector público administrativo regional	13
2.1. <i>Dívida financeira</i>	13
2.1.1. Dívida flutuante	13
2.1.2. Dívida fundada	13
2.1.3. Posição da dívida financeira	17
2.2. <i>Dívida não financeira</i>	18
2.3. <i>Dívida total do sector público administrativo regional</i>	19
3. Limites da dívida	20
3.1. <i>Dívida flutuante</i>	20
3.2. <i>Dívida fundada</i>	22
3.2.1. Limites estabelecidos na Lei do Orçamento do Estado	22
3.2.2. Limites estabelecidos no Orçamento da Região Autónoma dos Açores	23
3.3. <i>Endividamento líquido</i>	27
3.4. <i>Limite à dívida regional</i>	29
3.5. <i>Sustentabilidade da dívida pública regional</i>	31
4. Riscos orçamentais	32
4.1. <i>Avales e outras garantias pessoais</i>	32
4.2. <i>Cartas de conforto</i>	35
4.3. <i>Limites à concessão de garantias</i>	37
4.4. <i>Parcerias público-privadas e contratos ARAAL</i>	38
4.5. <i>Risco de refinanciamento da dívida do sector público administrativo regional</i>	39
4.6. <i>Riscos inerentes às entidades públicas não reclassificadas</i>	41

5. Quadro global das necessidades de financiamento do sector público administrativo regional	43
6. Conclusões	45
7. Acompanhamento de recomendações	49
Ficha técnica	51
Anexo	
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	53
Apêndices	
I – Metodologia	59
II – Legislação citada	60
III – Entidades públicas reclassificadas – Recurso a instrumentos de dívida flutuante em 2021	61
IV – Dívida fundada contraída em 2021	62
V – Dívida financeira Administração Regional direta – Certificação	63
VI – Dívida financeira entidades públicas reclassificadas – Certificação	65
VII – Dívida financeira	66
VIII – “Encargos assumidos e não pagos” vs. dívida não financeira	67
IX – Dívida total do sector público administrativo regional	67
X – Avals concedidos pela Ilhas de Valor, S.A.	68
XI – Avals concedidos em 2021	68
XII – Cartas de conforto ativas	69
XIII – Cartas de conforto emitidas em 2021	70
XIV – Índice do processo eletrónico	71

Índice de quadros

Quadro 1 – Taxa de juro implícita na dívida financeira.....	16
Quadro 2 – Limite à dívida regional	30
Quadro 3 – Responsabilidade por avales concedidos.....	33
Quadro 4 – Garantias prestadas a entidades públicas fora do perímetro orçamental – Posição a 31-12-2021.....	42

Índice de gráficos

Gráfico 1 – Perfil de reembolso da dívida contraída em 2021.....	15
Gráfico 2 – Dívida financeira.....	17
Gráfico 3 – Dívida total do sector público administrativo regional	20
Gráfico 4 – Limite à dívida flutuante – Emissões vivas do sector público administrativo regional.....	22
Gráfico 5 – Desempenho orçamental	32
Gráfico 6 – Necessidades de financiamento – Parcerias público-privadas.....	38
Gráfico 7 – Contratos ARAAL e acordos de cooperação	39
Gráfico 8 – Perfil de reembolso da dívida.....	40
Gráfico 9 – EBITDA vs. Juros e outros encargos – 2021	42
Gráfico 10 – Necessidades de financiamento do sector público administrativo regional.....	43

Siglas e abreviaturas

ARAAL	—	Contrato de desenvolvimento entre a Administração Regional e a Administração Local
Azorina, S.A.	—	Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – Azorina, S.A.
BCE	—	Banco Central Europeu
BCP, S.A.	—	Banco Comercial Português, S.A.
BPI, S.A.	—	Banco Português de Investimento, S.A.
cf.	—	confrontar
doc.	—	documento
doc.ºs	—	documentos
EDA, S.A.	—	EDA – Electricidade dos Açores, S.A.
IRS	—	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
LEO	—	Lei de Enquadramento Orçamental
LEORAA	—	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
p.	—	página
PIB	—	Produto Interno Bruto
pp.	—	páginas
Saudaçor, S.A.	—	Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.
SCUT	—	Sem custos para o utilizador
Sinaga, S.A.	—	Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SPRHI, S.A.	—	Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI, S.A.)
Teatro Micaelense, S.A.	—	Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.
Vol.	—	Volume

Sumário

Em virtude de nem todas as instituições financeiras credoras da Região Autónoma dos Açores terem remetido ao Tribunal os elementos solicitados, não foi obtida prova suficiente e apropriada de modo a certificar a informação apresentada na Conta relativa à posição da dívida total do sector público administrativo regional, pelo que não foi possível confirmar 2,7% da dívida financeira (65,6 milhões de euros).

Com base nos elementos obtidos no âmbito do procedimento de confirmação externa, verificou-se que o montante global das responsabilidades emergentes das garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto excede em cerca de 94,4 mil euros a correspondente posição divulgada na Conta.

Assim, salvaguardando os eventuais ajustamentos adicionais que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as limitações assinaladas, verifica-se que, em 2021:

- A dívida total do sector público administrativo regional (dívida regional) manteve a tendência ascendente evidenciada nos últimos anos, registando um agravamento de, pelo menos, 146,9 milhões de euros (+5,9%), atingindo o montante de 2 636,3 milhões de euros, dos quais 2 421,9 milhões de euros correspondem a dívida financeira.
- As responsabilidades assumidas pela Região Autónoma dos Açores, por via das garantias pessoais concedidas, totalizavam 439,3 milhões de euros, evidenciando um acréscimo de 47,4 milhões de euros (+12,1%) comparativamente ao ano anterior. Esta variação líquida do *stock* de dívida garantida traduz a utilização de 39,5% do limite para o efeito fixado pela Assembleia Legislativa.

Reportado ao final de 2021, o valor atual das responsabilidades futuras assumidas no âmbito das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL ascendia a 665,4 milhões de euros, encargos cuja incidência orçamental se prolonga até 2050. Face a 2020, regista-se um agravamento destes encargos na ordem dos 41,1 milhões de euros (+6,6%), maioritariamente explicado pela compensação devida pela reposição do equilíbrio financeiro da concessão rodoviária em regime SCUT, solicitada pela concessionária com fundamento na quebra de tráfego provocada pelas medidas de combate à propagação da pandemia da COVID-19, com especial incidência em 2020.

A Conta apresenta informação relativa à posição da dívida regional face ao correspondente limite fixado na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, embora a aplicação daquele limite continuasse suspensa em 2021, devido aos efeitos da pandemia da COVID-19. Todavia, a informação não é completa, pois omite dos cálculos, pelo menos, 28,1 milhões de euros de dívida não financeira das entidades que integram o perímetro orçamental. Por outro lado, foi igualmente excluída daqueles cálculos dívida financeira, no montante de 763,3 milhões de euros, que na Conta se considerou estar genericamente abrangida pelas exceções consagradas nas sucessivas leis do Orçamento do Estado à regra do endividamento líquido nulo, facto que não é demonstrado.

Face às limitações assinaladas, recorreu-se à informação constante dos processos de prestação de contas das entidades que integram o perímetro orçamental, concluindo-se que, em 2021:

- O limite para a emissão de dívida flutuante provavelmente não terá sido excedido.
- O limite anual fixado pela Assembleia Legislativa para a emissão de dívida fundada com recurso à contratação de empréstimos, incluindo créditos bancários (485 milhões de euros), foi ultrapassado em 5 milhões de euros.
- Apesar de não se encontrarem sujeitas àquele limite, as operações de dívida fundada contratadas pelas entidades públicas reclassificadas (786 mil euros), assim como a dívida com esta maturidade que foi assumida pela Região na sequência da liquidação da empresa pública regional Sinaga, S.A. (18,8 milhões de euros), não integram o elenco das exceções previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2021 à regra do endividamento líquido nulo imposta às regiões autónomas.
- O limite anual para o aumento do endividamento líquido estabelecido pela Assembleia Legislativa para o recurso a instrumentos de dívida daquela natureza (245 milhões de euros) provavelmente não terá sido excedido, não obstante as operações de assunção de dívida da Sinaga, S.A., e de recurso ao crédito por parte das entidades públicas reclassificadas terem sido concretizadas sem adequada sustentação legal.
- A dívida total do sector público administrativo regional pode ter excedido o limite fixado na Lei das Finanças das Regiões Autónomas em, pelo menos, 757,8 milhões de euros (51,1%), valor que poderia atingir, pelo menos, 1 037,2 milhões de euros (86,2%), se as verbas provenientes do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade fossem registadas em transferências de capital, tendo presente a sua afetação preferencial ao financiamento de investimentos públicos.

Porém, o grau de incumprimento do limite à dívida regional poderá agravar-se substancialmente com a adoção plena do referencial contabilístico SNC-AP, que irá implicar o reconhecimento das responsabilidades emergentes dos contratos relativos à concessão rodoviária em regime de SCUT na ilha de São Miguel e à concessão da gestão do Hospital da ilha Terceira.

A expressão residual do investimento no contexto da despesa efetiva (4% – 59,2 milhões de euros) sugere que parte substancial do défice orçamental registado em 2021 foi gerado por despesas cuja utilidade se esgotou no próprio exercício orçamental. Nestas circunstâncias, o recurso ao endividamento para financiar aquele excesso de despesa projetou para as gerações futuras encargos relativamente aos quais não irão retirar qualquer benefício, facto que traduz a inobservância do princípio da equidade intergeracional.

Em resultado da posição deficitária que o saldo primário (que exclui os encargos correntes da dívida) ocupa desde 2017, as condições de sustentabilidade da dívida pública regional têm vindo progressivamente a degradar-se.

Nos últimos dois anos assistiu-se a uma assinalável intensificação do recurso ao crédito (+571,8 milhões de euros – um aumento de 30,9%, face a 2019), em que parte substancial da dívida emitida será integralmente reembolsada na data de vencimento (operações *bullet*), opção que tem vindo a ser adotada nos últimos anos. Consequentemente, acentuou-se a tendência para a concentração de elevados volumes de dívida a refinar em determinados anos – 57,1% da dívida pública regional, totalizando 1 381,9 milhões de euros, atinge a maturidade até 2027, dos quais 511,8 milhões de euros até 2023.

Uma distribuição intertemporal pouco equilibrada das amortizações aumenta a exposição da dívida pública regional aos riscos de refinanciamento e da taxa de juro, aspeto que poderá condicionar o princípio da equidade intergeracional no plano da incidência orçamental dos respetivos encargos.

Com a mudança de rumo da política monetária do BCE, motivada pelas crescentes pressões inflacionistas que se acentuaram com o eclodir da guerra na Ucrânia, antecipa-se um agravamento dos custos para refinar a dívida pública regional que se vence anualmente. Porém, no que diz respeito aos encargos da dívida que permanece em carteira, o impacto das recentes subidas das taxas de juro encontra-se de certa forma mitigado, pelo facto de 69,4% do *stock* da dívida pública regional estar indexado a taxas fixas.

Na sequência da recente aprovação, pela Comissão Europeia, do plano de reestruturação do Grupo SATA, atenuaram-se os riscos emergentes das garantias pessoais prestadas pela Região no âmbito de operações de crédito contratadas pela Sata Air Açores, S.A., envolvendo responsabilidades na ordem dos 267,5 milhões de euros, importância correspondente a 67,7% dos financiamentos contraídos por entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental que beneficiaram daquelas garantias.

1. Introdução

1.1. Fundamento, âmbito e objetivos

- 1 No programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2022¹, encontra-se prevista a realização de ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021. A presente ação incide sobre a dívida regional e outras responsabilidades.
- 2 A ação enquadra-se no eixo prioritário 3.4 – *Realizar as ações de carácter obrigatório e recorrente*, no âmbito do objetivo estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.
- 3 Os objetivos subjacentes à realização da presente ação preparatória consistiram na apreciação da atividade financeira da Região Autónoma dos Açores em 2021, nos domínios identificados no artigo 41.º, n.ºs 1, alíneas a) e g), 2 e 3, aplicável por remissão do artigo 42.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, com o propósito de:
 - Emitir um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações relacionadas com a assunção de passivos e com o recurso ao crédito público em 2021, incluindo as responsabilidades contingentes resultantes da concessão de garantias pessoais.
 - Analisar a trajetória da dívida do sector público administrativo regional, apreciando o seu perfil de reembolso, os eventuais riscos associados ao respetivo refinanciamento, bem como a incidência ao nível do princípio da equidade intergeracional.
 - Proceder ao acompanhamento de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em anteriores Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região.
- 4 O âmbito da ação abrange as entidades do sector público regional e as operações realizadas no decurso de 2021.
- 5 Pretende-se que o resultado desta ação contribua para o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021, o qual será baseado numa síntese das observações efetuadas nos relatos das diversas ações preparatórias, incluindo as respostas apresentadas em contraditório e a apreciação que sobre as mesmas vier a ser feita, sem prejuízo da adequada divulgação dos resultados dessas mesmas ações preparatórias.

¹ O programa de fiscalização para 2022 foi aprovado pela Resolução n.º 8/2021-PG, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 10-12-2021, publicada no [Diário da República, 2.ª série, n.º 248](#), de 24-12-2021, p. 155, e no [Jornal Oficial, II Série, n.º 245](#), de 14-12-2021.

1.2. Aspetos metodológicos

- 6 Na análise efetuada, adotou-se o conceito legal de passivo exigível ou dívida total utilizado no artigo 40.º da *Lei das Finanças das Regiões Autónomas*, o qual engloba «... os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento (...) junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais».
- 7 De acordo com aquele preceito legal, a dívida financeira corresponde ao endividamento contraído pelas entidades do perímetro orçamental junto de instituições financeiras. As restantes obrigações constituídas perante terceiros traduzem a dívida não financeira. Deduzindo ao somatório destas duas componentes da dívida as responsabilidades emergentes de operações não orçamentais, obtém-se a expressão da dívida total relevante para efeitos do respetivo limite legal².
- 8 Contudo, na prática, existem dificuldades em determinar com rigor a expressão da dívida total, pois, relativamente ao conjunto das entidades que integram o perímetro orçamental, nem sempre se dispõe de informação que permita expurgar do passivo exigível as dívidas de origem não orçamental relacionadas com operações de tesouraria³.
- 9 Apesar da limitação descrita, é convicção do Tribunal que os montantes em causa são materialmente pouco relevantes, pelo que a expressão da dívida total decorrente de operações orçamentais foi determinada deduzindo ao passivo exigível⁴ o saldo de operações de tesouraria refletido no mapa de demonstração de desempenho orçamental que integra os processos de prestação de contas das entidades do perímetro orçamental.

² Tal como já havia sucedido em 2020, devido aos efeitos da crise pandémica da COVID-19, a aplicação do limite à dívida regional foi suspensa em 2021, assunto a que se voltará adiante.

³ De acordo com o novo referencial contabilístico do SNC-AP, as «[o]perações de tesouraria são as que geram influxos ou efluxos de caixa (movimentam a tesouraria) mas não representam operações de execução orçamental», estando essencialmente relacionadas com operações de intermediação de fundos, cobrança de receitas por conta de outrem, constituição e reforço de cauções e garantias e cobrança de recursos próprios comunitários (*cf.* [Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental](#), pontos 3, alínea 3, e 8, alínea 37).

Assim, no SNC-AP, deixaram de ser consideradas como operações de tesouraria as retenções efetuadas no âmbito do processamento de remunerações (IRS, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, ADSE, penhoras de vencimentos em execução de decisões judiciais etc.), bem como as retenções a fornecedores por dívidas fiscais ou à Segurança Social.

⁴ Admitiu-se que o passivo exigível corresponde às componentes do passivo, excluindo:

- os “Adiantamentos de clientes” (no caso do referencial contabilístico do SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, a correspondente conta tem a designação de “Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes”);
- os “Credores por acréscimos de gastos”;
- os “Passivos por impostos diferidos”;
- os “Rendimentos a reconhecer”;
- as “Provisões”;
- os “Ajustamentos em subsídios”, estes últimos registados numa divisionária da conta “Outras contas a receber e a pagar”.

10 No presente Relatório, as referências à dívida devem entender-se como sendo feitas à dívida bruta consolidada⁵.

11 Por seu turno, as referências a EBITDA e a dívida pública regional entendem-se como sendo a EBITDA ajustado⁶ e a dívida financeira, respetivamente.

12 Para efeitos de apuramento da taxa de juro implícita na dívida, não foram consideradas as despesas relativas aos juros de mora suportados por algumas entidades do perímetro orçamental, designadamente do Serviço Regional de Saúde, originados pelos atrasos no pagamento de dívidas a fornecedores de bens e serviços⁷.

13 No que diz respeito às responsabilidades emergentes dos contratos ARAAL e dos acordos de cooperação celebrados entre a Administração Regional e as autarquias locais situadas no território da Região Autónoma dos Açores, consideraram-se os dados disponibilizados pela Direção Regional da Cooperação com o Poder Local, ajustados em função dos esclarecimentos adicionais prestados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro^{8/9}.

1.3. Condicionantes e limitações

14 Em linha com os procedimentos adotados em anos anteriores^{10/11}, o Tribunal de Contas pretendeu certificar a informação divulgada na Conta, referente à dívida financeira da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos¹² e às responsabilidades por garantias prestadas, através de certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras da Região Autónoma dos Açores, contendo informação, reportada ao final do ano, relativa:

⁵ Relevam apenas os passivos, sem qualquer dedução de ativos, eliminando-se as dívidas entre as entidades do perímetro (débitos e créditos recíprocos).

⁶ O EBITDA ajustado corresponde aos resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e de impostos, expurgados das rubricas não recorrentes ou que não estejam diretamente relacionadas com a atividade operacional da entidade (ganhos e perdas em subsidiárias, provisões, imparidades, etc.). Trata-se, pois, de um indicador que proporciona informação útil sobre a capacidade das entidades gerarem recursos através das respetivas atividades operacionais.

⁷ Está em causa uma verba de 2,4 milhões de euros reconhecida a este título nas demonstrações financeiras individuais das entidades do perímetro orçamental.

⁸ Entidade competente, ao abrigo do regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local, em matéria de apreciação das candidaturas e de acompanhamento da execução dos projetos.

⁹ Os elementos inicialmente remetidos pela Direção Regional da Cooperação com o Poder Local continham algumas inconsistências face à informação divulgada na Conta, as quais ficaram sanadas com os esclarecimentos adicionais prestados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro (cf. doc. 03.108).

¹⁰ Procedimentos de confirmação externa previstos na [Norma Internacional de Auditoria \(ISA\) n.º 505](#), aplicável por força do disposto no ponto P2 da [ISSAI 1505](#) (Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo).

¹¹ Neste contexto, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, tomou a iniciativa de diligenciar junto das referidas instituições, com exceção do Banco Dexia Credit Local, para que estas enviassem diretamente para o Tribunal de Contas as certidões contendo a informação pretendida (cf. doc. 03.008).

¹² No caso das responsabilidades emergentes das emissões obrigacionistas cujos títulos foram admitidos à negociação na Euronext Lisboa, procedeu-se à consulta do respetivo [sítio na Internet](#), com o propósito de certificar a informação relativa às emissões vivas, ou seja, as que ainda não atingiram a maturidade ou data de vencimento.

- Aos diversos instrumentos de dívida contratualizados.
 - Às responsabilidades por avals, cartas de conforto ou quaisquer outras garantias prestadas diretamente pela Região Autónoma dos Açores ou indiretamente, através de entidades públicas reclassificadas.
- 15 Relativamente à posição das responsabilidades emergentes das operações de crédito contratadas pelas entidades do perímetro orçamental, reportada ao final de 2021, não se obteve confirmação externa da seguinte informação apresentada na Conta¹³:
- Um saldo de 64 milhões de euros referente a dívida financeira da Administração Regional direta (2,6% da dívida financeira do sector público administrativo regional)¹⁴.
 - Uma importância na ordem dos 1,6 milhões, relativa a operações de crédito contratadas por duas entidades públicas reclassificadas (0,1% da dívida financeira do sector público administrativo regional)¹⁵.
- 16 Ainda com base no procedimento de confirmação externa, verificou-se que a informação divulgada na Conta, relacionada com as garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto, não é consistente.
- 17 De facto, o montante global das responsabilidades emergentes das cartas de conforto que se encontravam ativas no final de 2021, apurado através das certidões emitidas pelas instituições financeiras que realizaram operações abrangidas por esta modalidade especial de garantia, excede em cerca de 94,4 mil euros a correspondente posição evidenciada na Conta, divergência relativa a um financiamento contraído pela empresa pública regional Santa Catarina, S.A., em 2019¹⁶.

¹³ Cf. [Apêndice V](#).

¹⁴ A importância em causa diz respeito a uma operação de reestruturação de dívida realizada em 2017, que consistiu na conversão em empréstimo obrigacionista de um mútuo que tinha sido contraído em 2015 junto do Banco Dexia Credit Local, no montante de 147,5 milhões de euros. Como assinalado (cf. § 14, nota de rodapé 11), a Direção Regional do Orçamento e Tesouro não notificou a referida instituição de crédito no sentido de a mesma remeter ao Tribunal certidão contendo a informação em causa. Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública esclareceu que «não solicitou a certidão ao Déxia (...) em virtude desta instituição não ter subscrito obrigações desta operação nem ser o agente pagador da mesma», comprometendo-se, todavia, a diligenciar junto do BPI – atual agente pagador da operação – para que, futuramente, a informação pretendida passe a constar da certidão remetida ao Tribunal.

¹⁵ Responsabilidades emergentes de operações de crédito contratadas pela Atlânticoline, S.A. (500 mil euros) e pela Azorina, S.A. (1,1 milhões de euros) – cf. [Apêndice VI](#). No sentido de ultrapassar a limitação descrita, o referido departamento governamental informou, em contraditório, que irá solicitar às entidades públicas reclassificadas que diligenciem junto das instituições financeiras suas credoras para que passem a disponibilizar ao Tribunal certidões contendo a informação pretendida.

¹⁶ Está em causa uma carta de conforto emitida em 07-08-2019, no montante de 550 mil euros, destinada a garantir uma operação creditícia contraída pela mencionada empresa pública regional junto do BCP. Da confrontação entre a informação relativa a esta operação que é apresentada no relatório da Conta (volume I – Quadro 94: Cartas de conforto ativas a 31.12.2021, p. 74) com a que consta da certidão emitida pela instituição de crédito financiadora (doc. 03.009, p. 5 do ficheiro) apura-se a mencionada divergência de 94,4 mil euros. Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública alega que a posição deste empréstimo reportada na Conta teve por base «o valor em dívida a 31 de dezembro conforme extrato anexo», documento

- 18 No que diz respeito à informação apresentada na Conta relacionada com a dívida não financeira das entidades do perímetro orçamental, mantêm-se as limitações já assinaladas em anos anteriores¹⁷.
- 19 Com efeito, não obstante o compromisso assumido pela então Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial^{18/19}, a informação divulgada a este nível continua a ser incompleta, pois limita-se a considerar a dívida já vencida das entidades do perímetro orçamental²⁰, omitindo as restantes obrigações já constituídas que integram o passivo destas entidades – independentemente de se encontrarem vencidas, ou não – contrariando, neste aspeto, o disposto no artigo 40.º, n.º 5, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, assim como no ponto 2, §§ 96 a 98, da Estrutura Concetual do SNC-AP²¹.
- 20 Considerando o conjunto de entidades que integram o perímetro orçamental, a Conta continua a omitir informação relevante para a determinação dos limites de endividamento, não sendo possível aferir se aqueles foram respeitados.

1.4. Contraditório

- 21 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido ao Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
- 22 Respondeu a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.
- 23 A resposta apresentada foi tida em conta na elaboração do presente Relatório e encontra-se transcrita em Anexo, em conformidade com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC. Será também referida, sintetizada ou transcrita no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021. As alterações efetuadas na sequência da resposta dada em contraditório encontram-se realçadas a cinzento.

que, todavia, não acompanhou a resposta apresentada nesta sede. Por conseguinte, prevalece a informação constante da certidão remetida ao Tribunal pela instituição financeira credora.

¹⁷ Cf., por último, relatório da ação 21/D219 – Dívida regional e outras responsabilidades (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2020), §§ 23 e 24.

¹⁸ No âmbito da resposta apresentada em sede de contraditório ao relato da ação 19/307PCR2 – Dívida e outras responsabilidades (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018), pp. 48 e 49.

¹⁹ Atualmente, as matérias relativas ao orçamento e contabilidade pública integram o elenco das atribuições cometidas à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (cf. artigo 1.º, alínea b), do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, que aprovou a orgânica e o quadro dirigente e de chefia do referido departamento governamental).

²⁰ Cf. relatório da Conta (volume I, ponto 6.1.2 Dívida não financeira, p. 65).

²¹ Ainda a propósito desta matéria, refira-se que a Conta adota o conceito de “Encargos assumidos e não pagos”, o qual não tem correspondência na NCP-26 (Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental).

2. Dívida do sector público administrativo regional

24 Neste âmbito, considerou-se o perímetro constituído pela Administração Regional direta, pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas, conforme decorre do artigo 2.º, n.º 4, da Lei de Enquadramento Orçamental e do artigo 2.º, n.º 2, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas²².

2.1. Dívida financeira

2.1.1. Dívida flutuante

25 Para fazer face a necessidades de tesouraria, as entidades do sector público administrativo regional recorreram a operações de dívida flutuante²³, que proporcionaram a obtenção de recursos no montante de 420,6 milhões de euros²⁴.

26 Neste contexto, a Administração Regional direta contratualizou três operações de crédito²⁵, ao abrigo das quais foram utilizados 415,4 milhões de euros.

27 As entidades públicas reclassificadas utilizaram os restantes 5,2 milhões de euros provenientes de instrumentos de dívida com esta maturidade^{26/27}.

2.1.2. Dívida fundada

28 Em 2021, a dívida fundada contraída pelo sector público administrativo regional perfiz a quantia de 509,6 milhões de euros²⁸.

²² Quanto ao perímetro orçamental, cf. ponto 4.1. do relatório da ação preparatória 22/D217 – *Processo orçamental*.

²³ Nos termos do artigo 3.º, alínea a), da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, a dívida flutuante corresponde à dívida «... contraída para ser totalmente amortizada até ao termo do exercício orçamental em que foi gerada;». Por seu turno, de acordo com a alínea b) da citada disposição legal, a dívida fundada corresponde à «... dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada».

²⁴ Para detalhe sobre estas operações, cf. relatório da ação preparatória 22/D220 – *Tesouraria*.

²⁵ Um contrato relativo a um programa de emissões de papel comercial, até ao montante de 200 milhões de euros, e dois contratos de abertura de crédito em conta corrente, com os limites de 40 e de 75 milhões de euros.

²⁶ De referir que o capital contratado pelas entidades públicas reclassificadas ao abrigo destas operações de crédito ascendeu a 11,7 milhões de euros. Sucede, todavia, que a operação contratualizada pela Azorina, S.A., no montante de 300 mil euros, não foi integralmente liquidada até ao final do exercício orçamental de 2021, pelo que se converteu em dívida fundada, relevando, por conseguinte, para o cálculo do respetivo limite legal.

²⁷ Cf. Apêndice III.

²⁸ No Apêndice IV é apresentada informação mais detalhada sobre estas operações.

Contratação de novos empréstimos

29 A Região Autónoma dos Açores realizou uma emissão obrigacionista no montante de 435 milhões de euros^{29/30}, com uma maturidade de 15 anos, reembolso *bullet*³¹ e um cupão anual fixo de 1,095%³².

30 De acordo com a informação prestada na Conta³³, os recursos obtidos com esta emissão obrigacionista foram aplicados da seguinte forma:

- 240 milhões de euros em operações de refinanciamento de dívida pública;
- 60 milhões de euros no financiamento de projetos participados por Fundos Europeus Estruturais de Investimento³⁴;
- 110,7 milhões de euros no financiamento de diversas medidas destinadas a mitigar os efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19;
- 24,3 milhões de euros na regularização de pagamentos em atraso³⁵.

31 Foi também contratado um empréstimo de 55 milhões de euros^{36/37}, verba que foi aplicada na liquidação de uma operação de abertura de crédito que tinha sido contraída na modalidade de conta corrente caucionada.

²⁹ Em execução da [Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2021](#), de 25 de junho (a respetiva ficha técnica foi publicada em anexo ao Despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública [n.º 2200/2021](#), de 22 de setembro).

³⁰ Cf. sítio na *Internet* da [Euronext Lisboa](#).

³¹ Significa que o capital é integralmente reembolsado na data de maturidade ou de vencimento, o que no presente caso ocorrerá em 27-09-2036.

³² O cupão corresponde ao juro pago pelo emitente ao detentor da obrigação e calcula-se multiplicando o valor nominal da obrigação pela sua taxa de juro nominal.

³³ Cf. relatório da Conta (volume I, pp. 60 e 61).

³⁴ *Idem*, Quadro A 17 – “Empréstimos utilizados no financiamento de investimentos participados por FC”, p. 123. Porém, de acordo com informação prestada na Conta de 2018, o quadro em referência «... não pode ser analisado numa perspetiva de fontes de financiamento ...», limitação que se mantém atualmente, pois desde então não foram reportadas alterações à metodologia subjacente à elaboração do mesmo. Por conseguinte, com base nos elementos apresentados na Conta, não é possível comprovar que aquela parcela de 60 milhões de euros proveniente da emissão obrigacionista foi efetivamente aplicada em ações com cofinanciamento comunitário. A propósito desta limitação da informação divulgada na Conta, cf. relatório da ação [19/307PCR2 – Dívida e outras responsabilidades](#) (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018), § 57, nota de rodapé 59.

³⁵ Tal como no ano anterior, na Lei do Orçamento do Estado para 2021 previa-se que as regiões autónomas pudessem contrair dívida fundada até 75 milhões de euros, para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças (cf. artigo 81.º, n.º 3, da [Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro).

Apesar de a Região Autónoma dos Açores ter manifestado a intenção de utilizar tal prerrogativa, o Ministro de Estado e das Finanças apenas viria a autorizar a contratação de um empréstimo com aquela finalidade, no montante de 24 261 355,30 euros (cf. doc. 03.084).

De acordo com informação prestada na Conta, a verba em causa foi aplicada na liquidação de dívida comercial dos três hospitais da Região (cf. relatório da Conta, volume I, p. 60).

³⁶ Doc. 03.066.

³⁷ Cf. Apêndices [IV](#) e [V](#).

- 32 Importa referir que os fluxos financeiros associados a esta operação não foram registados nos mapas de execução orçamental da receita e da despesa, embora a posição da dívida resultante da mesma, reportada ao final do exercício, tenha sido divulgada na Conta³⁸.
- 33 Por sua vez, as entidades públicas reclassificadas contraíram dívida fundada no montante de 786 mil euros, dos quais 300 mil euros dizem respeito a uma operação de crédito com maturidade até um ano que não foi totalmente amortizada no exercício orçamental em apreciação.

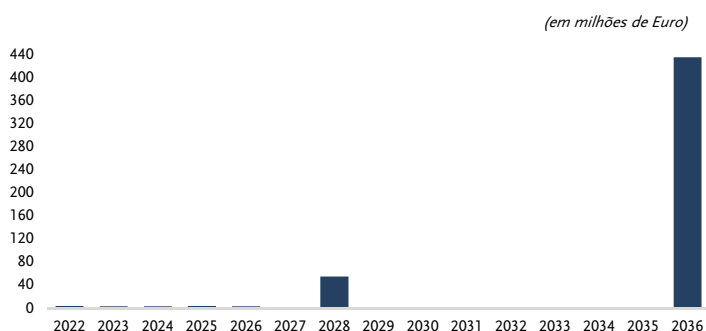
Assunção de dívida

- 34 Na sequência da entrada em liquidação da Sinaga, S.A., a Região Autónoma dos Açores assumiu a dívida financeira desta empresa pública regional, cuja posição, reportada ao final de 2021, evidenciava responsabilidades no montante de 18,8 milhões de euros^{39/40}.

Condições de financiamento

- 35 A Conta passou a divulgar informação relacionada com a posição e condições subjacentes à dívida fundada contraída pelas entidades do perímetro orçamental, melhoria que se assinala⁴¹. Com base nestes elementos, verifica-se que parte substancial da dívida fundada contraída no exercício (96,8% do total – 493 milhões de euros) será integralmente reembolsada na respetiva data de vencimento⁴², opção que tem vindo a ser adotada nos últimos anos.

Gráfico 1 – Perfil de reembolso da dívida contraída em 2021



Fonte: Conta de 2021; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas referentes ao exercício de 2021; certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras; Euronext Lisboa.

³⁸ Cf. relatório da Conta (volume I, p.63).

³⁹ Em execução do plano de reestruturação do sector público empresarial regional, através do [Decreto Legislativo Regional n.º 30/2021/A](#), de 19 de outubro, foi determinada a extinção da Sinaga, S.A., e regulado o respetivo processo de liquidação, que será concretizado com a transmissão global do património da empresa para a Região Autónoma dos Açores, na qualidade de acionista único.

⁴⁰ Cf. Apêndices [IV](#) e [V](#).

⁴¹ Cf. relatório da Conta (volume I, Quadro A 18, p. 124).

⁴² Cf. [Apêndice IV](#).

36 Embora esta opção gestonária permita conferir um maior desafio à tesouraria regional, a curto/médio prazo, não promove uma distribuição intertemporal equilibrada do esforço financeiro associado ao reembolso da dívida^{43/44}, aspeto que poderá agravar os riscos de refinanciamento e de taxa de juro e condicionar o princípio da equidade intergeracional no plano da incidência orçamental dos respetivos encargos⁴⁵.

Encargos da dívida

37 Em 2021, os encargos da dívida do sector público administrativo regional ascenderam a 38,2 milhões de euros⁴⁶, menos 3,3 milhões de euros comparativamente ao ano anterior.

38 Este resultado justifica-se pela redução da taxa de juro implícita da dívida (efeito preço), reflexo da conjuntura extremamente favorável dos mercados de dívida na Zona Euro motivada pela política de estímulos monetários prosseguida pelo BCE, que permitiu compensar o impacto adverso decorrente da expansão da dívida observada no exercício em apreciação (efeito *stock*), tal como evidenciado no quadro seguinte.

Quadro 1 – Taxa de juro implícita na dívida financeira

(em percentagem e em pontos base)

Sector / Subsector	2020	2021	Varição (em pontos base)
Administração Regional direta	2,1%	1,6%	-50
Entidades públicas reclassificadas	1,2%	3,0%	180
Sector público administrativo regional	2,0%	1,6%	-40

Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2019, 2020 e 2021; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2020 e 2021.

39 Por conseguinte, em linha com a tendência evidenciada nos últimos anos, registou-se uma melhoria dos custos de financiamento do sector público administrativo regional, consubstanciada na redução de 40 pontos base da taxa de juro implícita da dívida, que se fixou nos 1,6%, inferior à da dívida pública portuguesa (1,9%⁴⁷).

⁴³ De entre os objetivos a que está sujeita a emissão e gestão da dívida pública do Estado destacam-se precisamente os de garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais, de prevenção de excessiva concentração temporal de amortizações e de não exposição a riscos excessivos (cf. artigo 2.º, n.º 2, alíneas b), c) e d), da [Lei n.º 7/98](#), de 3 de fevereiro).

⁴⁴ Os reembolsos da dívida contraída em 2021 prolongam-se até 2036, assumindo, todavia, quantias residuais entre 2022 e 2027 e 2029 e 2031, razão pela qual não é possível evidenciá-las no gráfico apresentado.

⁴⁵ A propósito do perfil de reembolso da dívida, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública reitera, em contraditório, as observações que o assunto lhe mereceu em idêntica sede, no âmbito Relatório e Parecer sobre a Conta de 2020.

A matéria em causa, bem como a posição expressa por aquele departamento governamental sobre a mesma, foram abordadas no relatório da ação [21/D219 – Dívida e outras responsabilidades](#) (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2020 – cf. § 54, nota de rodapé 58), para onde se remete, por manter plena atualidade, não suscitando, por conseguinte, qualquer observação adicional.

⁴⁶ Verba que não incorpora os juros de mora registados pelas Unidades de Saúde de Ilha (773 mil euros) e pelos hospitais, E.P.E.R. (2,4 milhões de euros).

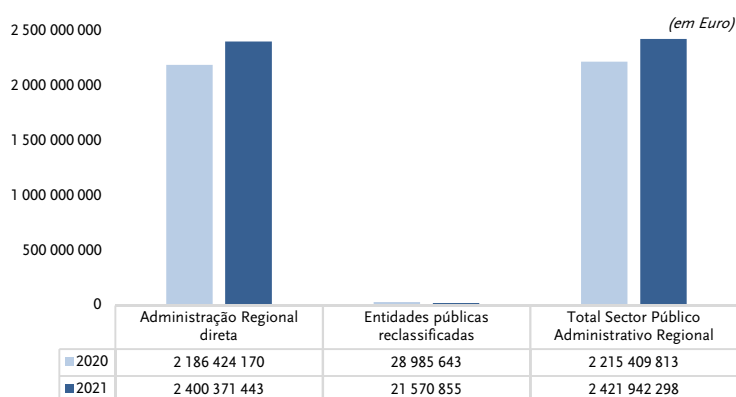
⁴⁷ Cf. [Relatório do Conselho de Finanças Públicas n.º 08/2022](#), de setembro de 2022 – Perspetivas Económicas e Orçamentais 2022-2026 (atualização), Quadro 7 – Contributos para a evolução da dívida de Maastricht (em % do PIB), p. 45.

2.1.3. Posição da dívida financeira

40 Em 2021, a dívida pública regional prosseguiu a trajetória de crescimento contínuo que tem vindo a exibir, pelo menos, desde 2009.

41 Com efeito, salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as limitações assinaladas⁴⁸, verifica-se que a dívida financeira do sector público administrativo regional aumentou 206,5 milhões de euros (+9,3%), podendo ter atingido no final de 2021 o montante de 2 421,9 milhões de euros⁴⁹.

Gráfico 2 – Dívida financeira



Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2021; e certidões emitidas pelas instituições de crédito financiadoras.

42 A expansão da dívida pública regional em 2021 foi essencialmente determinada pela necessidade de financiar o défice orçamental registado no exercício em análise (-92 milhões de euros), assim como a aquisição líquida de ativos financeiros (85,8 milhões de euros), destacando-se neste âmbito o contrato de suprimentos celebrado com a empresa pública regional Sata Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., no montante de 82,5 milhões de euros⁵⁰.

43 Neste cenário, a expressão residual do investimento no âmbito da despesa efetiva (4% – 59,2 milhões de euros)^{51/52}, sugere que parte substancial do défice orçamental foi

É de assinalar que a taxa em apreço reflete os custos de financiamento do sector institucional das administrações públicas, constituído pelos subsectores da administração central, regional e local.

⁴⁸ Cf. § 15.

⁴⁹ Cf. [Apêndice VII](#).

⁵⁰ A propósito desta e de outras operações com ativos financeiros, cf. relatório da ação 22/D221 – *Património* (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2021), pontos 4.2.1., 4.3. e 4.4.

⁵¹ Tendência que se observa, pelo menos, desde 2009 (cf. relatório da ação [21/D560-2 – Evolução da dívida pública regional em 2020](#), ponto 10.4., p. 25).

⁵² Assumiu-se que o investimento corresponde ao montante das despesas registadas no agrupamento 07 – *Aquisições de bens de capital*, que integra os subagrupamentos 01 – *Investimentos*, 02 – *Locação financeira* e 03 – *Bens de domínio público* (cf. Anexos II e III do [Decreto-Lei n.º 26/2002](#), de 14 de fevereiro, que contém, respetivamente, o quadro com a classificação económica das despesas públicas e as notas explicativas ao classificador económico).

originado por despesas cuja utilidade se esgotou no próprio exercício, circunstância em que o recurso à dívida para as financiar acabou por projetar para as gerações futuras encargos relativamente aos quais não irão retirar qualquer benefício, facto que traduz a inobservância do princípio da equidade intergeracional⁵³.

44 Quanto à dívida financeira das entidades públicas reclassificadas, voltou a registar um decréscimo, desta feita na ordem dos 7,4 milhões de euros (-25,6%), fixando-se em 21,6 milhões de euros no final do exercício⁵⁴.

2.2. Dívida não financeira

45 A informação prestada na Conta⁵⁵, segundo a qual a dívida não financeira do sector público administrativo regional ascendia a 186,3 milhões de euros no final de 2021, é, uma vez mais, incompleta, pois limitou-se a considerar «... os encargos assumidos e não pagos do [sector público administrativo regional] (...) já vencidos».

46 Com base nos processos de prestação de contas das entidades que integram o perímetro orçamental e recorrendo à definição de dívida não financeira que decorre do artigo 40.º, n.º 5, da *Lei das Finanças das Regiões Autónomas*⁵⁶, apurou-se que a Conta omite dívida não financeira no montante de, pelo menos, 24 milhões de euros⁵⁷.

47 A omissão desta informação impede o conhecimento da verdadeira expressão da dívida não financeira do sector público administrativo regional, afetando a fiabilidade da Conta.

⁵³ Cf. artigo 13.º da *Lei de Enquadramento Orçamental*.

⁵⁴ Tal como o Tribunal oportunamente assinalou, a reduzida expressão destas responsabilidades no contexto da dívida pública regional (0,9%) é essencialmente explicada pela extinção de algumas empresas públicas regionais que integravam o perímetro orçamental, processos no âmbito dos quais a Região assumiu diretamente os respetivos passivos financeiros – cf. relatório da ação 21-D219 – *Dívida regional e outras responsabilidades* (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2020), § 61, nota de rodapé 67.

⁵⁵ Cf. relatório da Conta (volume I, pp. 65 a 68).

⁵⁶ Cf. §§ 6 a 9.

⁵⁷ A dívida não financeira da Administração Regional direta que não se encontra refletida na Conta ascende a, pelo menos, 6,2 milhões de euros. Deste montante, 5,9 milhões de euros dizem respeito ao somatório das seguintes dívidas:

- à Sata Air Açores, S.A., o montante de 3,3 milhões de euros, dos quais 3,1 milhões de euros referentes a compensações financeiras devidas no âmbito do contrato de concessão dos serviços aéreos regulares inter-ilhas e cerca de 200 mil euros relativos a participações financeiras devidas pela realização de investimentos pela Sata – Gestão de Aeródromos, S.A., importâncias que, apesar de divulgadas, não foram registadas na Conta (cf. relatório da Conta, volume I, pp. 65 e 66 e *Anexo às demonstrações financeiras consolidadas do Grupo SATA*, referentes ao exercício de 2021 – nota 13, pp. 68 e 69).
- à EDA – Electricidade dos Açores, S.A., no valor de 2,6 milhões de euros, verba relativa aos contratos coletivos de iluminação pública em dívida, informação que a Conta omite (cf. doc. 03.101).

Os restantes 0,3 milhões de euros referem-se a dívida não financeira apurada com base nos processos de prestação de contas individuais dos serviços integrados, responsabilidades que não foram divulgadas na Conta – cf. relatório da Conta (volume I, Quadro 78 – “Encargos assumidos e não pagos – SPAR”, p. 65).

No que concerne aos serviços e fundos autónomos e às entidades públicas reclassificadas, a Conta omite responsabilidades desta natureza de, pelo menos, 6 e 11,8 milhões de euros, respetivamente (cf. *Apêndice VIII*).

- 48 Acresce, ainda, o montante de 4,1 milhões de euros, relativos às responsabilidades emergentes dos contratos-programa celebrados com a Diocese de Angra, informação que, apesar de constar na Conta, não foi considerada para o efeito⁵⁸.
- 49 Assim, salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação divulgada na Conta, para além do descrito, a dívida não financeira do sector público administrativo regional, reportada ao final de 2021, ascendia a, pelo menos, 214,4 milhões de euros, evidenciando, assim, uma redução de 59,7 milhões de euros (-21,8%) face ao ano anterior⁵⁹.

2.3. Dívida total do sector público administrativo regional

Cálculo da dívida total

- 50 À semelhança do observado em anos anteriores, a informação apresentada na Conta relacionada com a dívida total do sector público administrativo regional não está correta, porquanto, como assinalado, no apuramento da dívida não financeira foi considerada apenas a dívida já vencida⁶⁰.
- 51 Assim, salvaguardando os eventuais ajustamentos adicionais que seria necessário efetuar na informação disponibilizada na Conta, caso não existissem as limitações descritas⁶¹, a dívida total do sector público administrativo regional, reportada ao final do exercício orçamental de 2021, ascendia a, pelo menos, 2 636,3 milhões de euros^{62/63}, evidenciando um agravamento de 146,9 milhões de euros (+5,9%) comparativamente ao ano anterior.

⁵⁸ Ao abrigo dos referidos instrumentos contratuais, a Região assumiu a obrigação de suportar 75% do capital em dívida, para além do pagamento integral dos juros nos primeiros dois terços do prazo e de 75% nos restantes anos. Com base na informação apresentada no relatório da Conta (volume I, pp. 75 e 76), a posição dos referidos empréstimos, reportada a 31-12-2021, evidenciava responsabilidades no montante de 5,5 milhões de euros, dos quais 4,1 milhões de euros constituem encargo da Região.

⁵⁹ Cf. [Apêndice VIII](#).

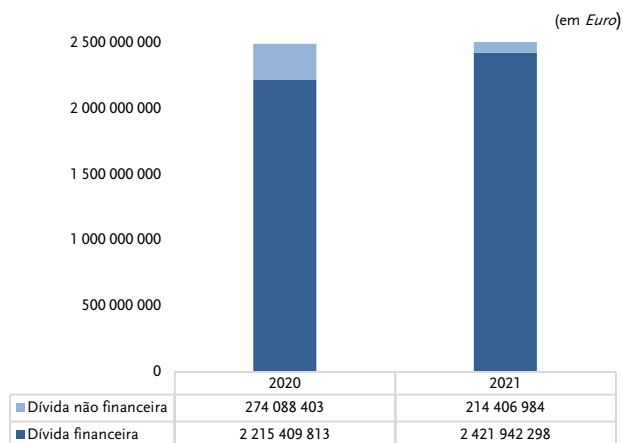
⁶⁰ Cf. relatório da Conta (volume I, p. 65).

⁶¹ Cf. §§ 15, 46 e 48.

⁶² Montante que excede em, pelo menos, 28,1 milhões de euros a importância a este título considerada na Conta (2 608,2 milhões de euros), divergência que resulta da adoção, na Conta, de um conceito de dívida não financeira sem sustentação legal (cf. §§ 19, 46 e 48).

⁶³ Cf. [Apêndice IX](#).

Gráfico 3 – Dívida total do sector público administrativo regional



Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2021; certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

52 Porém, como oportunamente se assinalou⁶⁴, a adoção plena do referencial contabilístico do SNC-AP terá um impacto significativo na expressão da dívida total do sector público administrativo regional, por via do reconhecimento dos passivos financeiros associados aos contratos relativos à concessão rodoviária em regime SCUT na ilha de São Miguel e à concessão da gestão do Hospital da ilha Terceira.

53 A título meramente indicativo, refira-se que o valor atual das responsabilidades emergentes dos contratos de concessão em apreço, reportado ao final de 2021, ascendia a 648,1 milhões de euros⁶⁵, importância que não traduz necessariamente o valor pelo qual serão inicialmente reconhecidos os ativos de concessão de serviços e correspondentes passivos financeiros.

3. Limites da dívida

3.1. Dívida flutuante

54 É permitido o recurso a dívida flutuante para suprir necessidades de tesouraria, não podendo o montante acumulado de emissões vivas, em cada momento, exceder 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios^{66/67}.

⁶⁴ Cf. relatório da ação 21/D219 – *Dívida regional e outras responsabilidades* (ação preparatória do relatório e Parecer sobre a Conta de 2020), § 70 e respetiva nota de rodapé.

⁶⁵ Cf. ponto 4.4., *infra*.

⁶⁶ Cf. artigo 39.º da *Lei das Finanças das Regiões Autónomas*. Como assinalado, a dívida flutuante corresponde à dívida contraída para ser integralmente liquidada até ao final do exercício orçamental em que foi gerada.

⁶⁷ Assumiu-se o pressuposto de que a receita corrente líquida cobrada é igual à receita corrente cobrada, uma vez que a Conta não apresenta informação relativa àquela.

55 De acordo com o relatório da Conta⁶⁸, no âmbito da gestão da tesouraria, o «montante acumulado de emissões vivas ao longo do ano foi de 260 milhões de euros», daí se concluindo que foi utilizado 75,2% do limite legal, fixado em cerca de 346 milhões de euros.

56 Contudo, relativamente à informação prestada no relatório da Conta sobre esta matéria, importa observar o seguinte:

- A Conta apenas demonstra as operações realizadas pela Administração Regional direta.
- À semelhança de anos anteriores, os valores da receita corrente líquida considerada para efeitos do cálculo do limite da dívida flutuante estão sobreavaliados pela contabilização da totalidade das verbas provenientes do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, em transferências correntes, sem ter em conta o disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que aponta para a contabilização destas verbas em *transferências de capital*, por se destinarem à cobertura de investimentos públicos.

57 No sentido de ultrapassar as limitações descritas, solicitou-se junto das entidades do perímetro orçamental a disponibilização de elementos adicionais⁶⁹, com base nos quais se concluiu que, globalmente consideradas, as operações de dívida flutuante contratadas pelas restantes entidades do perímetro orçamental proporcionavam um potencial de utilização de 11,4 milhões de euros⁷⁰.

58 Deste modo, conclui-se que o limite legal para o recurso à dívida flutuante seria observado mesmo no caso de se proceder à reclassificação, em receitas de capital, das transferências do Estado efetuadas ao abrigo do princípio de solidariedade⁷¹, tal como demonstrado no gráfico seguinte:

⁶⁸ Cf. relatório da Conta (volume I, pp. 76 e 77).

⁶⁹ Para o efeito, recorreu-se a elementos obtidos no âmbito da presente ação e da ação 22/D220 – *Tesouraria*.

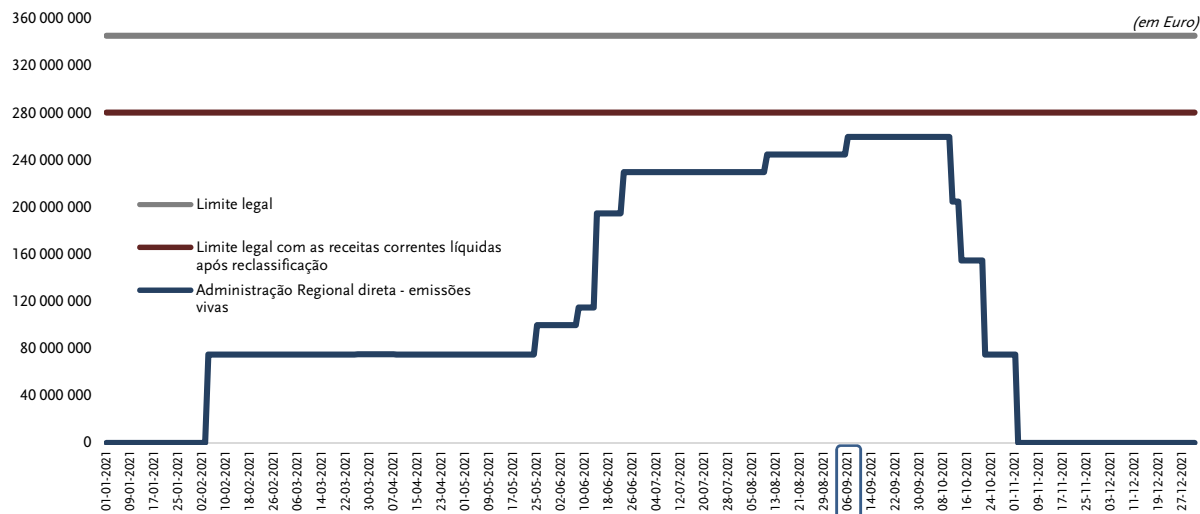
⁷⁰ Excluindo a operação de dívida flutuante contraída pela Azorina, S.A., que se converteu em dívida fundada (cf. § 27 e respetivas notas de rodapé).

⁷¹ Cálculo do limite legal para o recurso a dívida flutuante, assumindo a mencionada reclassificação de receitas:

(em Euro)

Componente	2018	2019	2020	Média	Limite legal
Receitas correntes líquidas	998 304 839	1 015 114 228	952 219 504	988 546 190	345 991 167
Reclassificação das transferências do Estado (princípio da solidariedade)	185 182 464	184 005 914	189 593 557	-	-
Receitas correntes líquidas após reclassificação	813 122 375	831 108 314	762 625 947	802 285 545	280 799 941

Gráfico 4 – Limite à dívida fluante – Emissões vivas do sector público administrativo regional



Fonte: Conta de 2021; docs. 03.032;03.035; 03.038; 03.047; 03.048; 03.051; 03.052; 03.053; 03.095; 03.096; e 03.097.

59 De facto, neste cenário, o limite para o recurso a dívida fluante seria fixado em 280,8 milhões de euros. No entanto, dado que o montante máximo acumulado de emissões vivas de dívida fluante da Administração Regional direta ascendeu a 260 milhões de euros, existia uma margem de 20,8 milhões de euros para acomodar as emissões vivas das entidades públicas reclassificadas, cujo montante poderia, no limite, atingir 11,4 milhões de euros⁷².

3.2. Dívida fundada

3.2.1. Limites estabelecidos na Lei do Orçamento do Estado

60 Tal como em anos anteriores, a Lei do Orçamento do Estado para 2021 vedou às regiões autónomas a possibilidade de contrair novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida que implicassem um aumento do seu endividamento líquido, com exceção dos empréstimos destinados a financiar a execução de projetos com participação comunitária, a concretização de investimentos no domínio da habitação social e, no caso específico da Região Autónoma dos Açores, as ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas, bem como de atividades económicas e sociais afetadas pelo furacão *Lorenzo*^{73/74}.

⁷² No pressuposto de se verificar uma utilização plena e temporalmente coincidente dos limites de crédito negociados no âmbito das operações de dívida fluante contratadas por estas entidades.

⁷³ Em conformidade com o disposto no artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, da [Lei de Enquadramento Orçamental](#), publicada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, a lei do Orçamento do Estado estabelece limites específicos de endividamento anual para a administração central, regiões autónomas e autarquias locais, podendo tais limites ser inferiores aos que resultariam das leis financeiras aplicáveis a cada subsector das administrações públicas.

⁷⁴ Cf. artigo 81.º da [Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021.

- 61 Porém, o recurso ao endividamento com as referidas finalidades apenas era permitido se a dívida total da Região – excluindo do seu cômputo a dívida contraída em 2020 para fazer face às necessidades excecionais de financiamento decorrentes da pandemia da COVID-19 – não ultrapassasse 50% do correspondente PIB relativo ao último ano divulgado pelo INE, condição que a Região cumpria⁷⁵.
- 62 Foram igualmente excecionados os empréstimos contraídos em 2021 com o propósito de assegurar a cobertura das necessidades de financiamento decorrentes da pandemia da COVID-19, mas até ao limite de 2,5% do PIB de cada uma das regiões autónomas, que no caso da Região Autónoma dos Açores correspondia ao montante de 110,5 milhões de euros⁷⁶.
- 63 Previa-se, ainda, a possibilidade de as regiões autónomas contraírem dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de 75 milhões de euros por cada região autónoma, mediante autorização prévia do Ministro de Estado e das Finanças.

3.2.2. Limites estabelecidos no Orçamento da Região Autónoma dos Açores

- 64 Com a aprovação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021, o Governo Regional foi autorizado a⁷⁷:
- Contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de 485 milhões de euros, dos quais 240 milhões de euros para refinanciamento de dívida, destinando-se os restantes 245 milhões ao financiamento de projetos com participação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), a fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia de COVID-19 e à regularização de pagamentos em atraso.
 - Assumir integralmente a dívida financeira resultante dos processos de extinção/liquidação de empresas públicas regionais.
 - Realizar operações de locação financeira até ao montante de 3,5 milhões de euros, destinadas a financiar projetos de habitação social, bem como soluções alternativas

⁷⁵ Reportada ao final de 2020, a dívida total da Região Autónoma dos Açores relevante para este efeito ascendia a 2 204,5 milhões de euros – cf. relatório da ação [21/D219 – Dívida regional e outras responsabilidades](#) (ação preparatória do relatório e Parecer sobre a Conta de 2020), Quadro 2, p. 34.

Tendo por referência os dados reportados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) ao Instituto Nacional de Estatística (INE) no âmbito do [Procedimento dos Défices Excessivos \(2.ª notificação – setembro de 2020\)](#) – última informação disponível à data da aprovação do Orçamento do Estado para 2021 – o valor provisório do PIB da Região Autónoma dos Açores, a preços de mercado, referente ao ano de 2019, ascendia a 4 421 milhões de euros.

Com base nestes dados, a dívida total da Região – deduzida a parcela da dívida emitida em 2020 destinada a assegurar a cobertura das necessidades excecionais de financiamento decorrentes da pandemia da COVID-19, no montante de 285 milhões de euros – correspondia, assim, a 49,9% do PIB de 2019.

⁷⁶ *Idem*, relativamente ao valor do PIB da Região considerado no cálculo deste limite.

⁷⁷ Cf. artigo 24.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A](#), de 31 de maio.

para a instalação de serviços da administração pública regional potenciadoras de futuras poupanças com encargos de arrendamento suportados pela Região.

65 As entidades públicas reclassificadas também foram autorizadas a recorrer ao crédito, desde que as operações de financiamento realizadas não gerassem um acréscimo do endividamento líquido da administração pública regional⁷⁸.

66 Foi ainda conferida a possibilidade de os serviços e fundos autónomos recorrerem ao crédito⁷⁹.

67 Do exposto resulta que a Assembleia Legislativa fixou em 488,5 milhões de euros o limite para a contratação da dívida fundada em 2021, não relevando para este efeito a dívida a assumir pela Região no contexto do processo de reestruturação do sector público empresarial regional, assim como a dívida contraída pelas entidades públicas reclassificadas, que, deste modo, não ficaram sujeitas à observância de qualquer regra numérica.

68 Cabe desde já assinalar que as operações de assunção de dívida naquele âmbito não integram o elenco das exceções previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2021 à regra do endividamento líquido nulo imposta às regiões autónomas⁸⁰, circunstância que se verifica, igualmente, em relação a eventuais operações de crédito contratadas com o propósito de financiar investimentos no domínio do património imobiliário da Região, assunto a que se voltará adiante.

Empréstimos contraídos, incluindo créditos bancários

69 Como referido, o limite anual para a contratação de empréstimos, incluindo créditos bancários, foi fixado pela Assembleia Legislativa em 485 milhões de euros.

70 Sobre a matéria, a informação prestada na Conta sugere que foram observados o limite fixado pela Assembleia Legislativa e demais requisitos a que se encontrava condicionado o recurso à dívida fundada⁸¹.

71 Contudo, com base na informação obtida, conclui-se que o referido limite legal foi excedido.

72 Com efeito, para além da emissão obrigacionista concretizada em 2021, no montante de 435 milhões de euros, a Região contraiu um empréstimo de 55 milhões de euros, com maturidade a sete anos, aplicado na liquidação de uma abertura de crédito na modalidade de conta corrente caucionada.

⁷⁸ Cf. artigo 24.º, alínea d), do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A](#), de 31 de maio.

⁷⁹ Cf. artigo 37.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A](#), de 31 de maio.

⁸⁰ Questão que apenas assume relevância no caso de a extinção abranger empresas públicas regionais não incluídas no perímetro orçamental, uma vez que a dívida financeira das entidades públicas reclassificadas já integra a dívida pública regional.

⁸¹ Cf. relatório da Conta (volume I, p. 61).

73 Deste modo, com a concretização destas duas operações, que totalizaram 490 milhões de euros, o correspondente limite foi excedido em 5 milhões de euros^{82/83}.

74 Em sede de contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública manifestou opinião no sentido de que o referido empréstimo de 55 milhões de euros não deverá relevar para efeitos do mencionado limite legal – entendimento que a prevalecer, afastaria a aludida situação de incumprimento – alegando, em síntese, que em virtude de a referida operação ter sido considerada naquele contexto em anos anteriores, não deveria sê-lo novamente em 2021.

75 Porém, como a seguir se demonstra, a argumentação aduzida não colhe.

76 Para melhor contextualizar a questão, importa assinalar que a operação de crédito em causa, originariamente contraída pela empresa pública regional Saudaçor, S.A., em 2019, converteu-se em dívida direta da Região, na sequência da entrada em liquidação da mencionada empresa naquele mesmo ano⁸⁴.

77 O contrato que titulou a referida abertura de crédito em conta corrente, outorgado em 29-10-2019, foi celebrado pelo prazo de 58 dias, vencendo-se em 26-12-2019, sem prejuízo de se renovar automaticamente por um período de 90 dias, o que veio efetivamente a suceder.

78 Deste modo, a conta corrente transitou para o exercício de 2020 com um saldo devedor de 55 milhões de euros, circunstância em que tais responsabilidades passaram a constituir dívida fundada⁸⁵, tendo, por conseguinte, relevado para o limite fixado pela Assembleia Legislativa para o recurso ao endividamento com esta maturidade em 2019.

79 Em 20-03-2020, foi outorgado um “aditamento” ao contrato, passando o n.º 1 da cláusula 3 a ter a seguinte redação:

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 190 dias, contado desde esta data, vencendo-se em 26-09-2020, data em que o capital utilizado deverá encontrar-se integralmente amortizado.

80 Esta modificação de um elemento essencial do contrato – no caso, o respetivo prazo – constitui materialmente um novo contrato, qualificado como instrumento gerador de dívida pública flutuante, atento o prazo estabelecido para a operação de crédito subjacente – 20 de março a 26 de setembro de 2020.

⁸² Cf. [Apêndice IV](#).

⁸³ Pelos motivos anteriormente expostos (cf. § 67), não relevaram para este limite as operações de dívida fundada contratadas pelas entidades públicas reclassificadas (786 mil euros), nem a dívida com esta maturidade assumida pela Região na sequência do processo de liquidação da empresa pública regional Sinaga, S.A. (18,8 milhões de euros).

⁸⁴ O registo do encerramento da liquidação da Saudaçor, S.A., foi efetuado em 13-05-2020 (cf. [Portal da Justiça](#)).

⁸⁵ O artigo 3.º, alínea b), da [Lei n.º 7/98](#), de 3 de fevereiro, define dívida fundada como aquela que é contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada.

81 Porém, como o capital utilizado a coberto da conta corrente titulada por aquele contrato, totalizando 55 milhões de euros, acabou por não ser amortizado até 31-12-2020, a correspondente dívida converteu-se em dívida pública fundada, razão pela qual foi considerada para efeitos do correspondente limite legal fixado pela Assembleia Legislativa para 2020.

82 Por último, e como oportunamente se referiu⁸⁶, em 26-03-2021 foi outorgado um novo contrato de empréstimo celebrado pela Região com a instituição de crédito junto da qual tinha sido contratualizada a mencionada abertura de crédito em conta corrente, tendo como objeto a liquidação desta, sendo o valor do mútuo de 55 milhões de euros, quantia que será integralmente reembolsada em 26-03-2028.

83 Considerando o prazo da operação, a dívida contraída a coberto deste novo contrato, outorgado em 2021, não pode deixar de relevar para o limite fixado pela Assembleia Legislativa para a contração de dívida fundada naquele ano.

84 Relativamente à não evidenciação contabilística dos fluxos financeiros associados a este contrato, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública alegou, em contraditório, que tal se ficou a dever ao facto de «se ter tratado de uma transmissão de responsabilidade concretizada em 2019», justificação cujo racional não se alcança.

85 De facto, os movimentos ocorridos na conta de depósitos à ordem titulada pela Região, relativos à disponibilização do montante mutuado e à liquidação da conta corrente caucionada, deveriam ter sido objeto de oportuno e adequado registo contabilístico, de modo a que as demonstrações orçamentais refletissem, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental do sector público administrativo regional em 2021, o que não sucedeu.

Operações de locação financeira

86 Em 2021, o Governo Regional não recorreu a operações desta natureza, apesar da autorização parlamentar conferida nesse sentido, com o limite de 3,5 milhões de euros⁸⁷.

Recurso ao crédito pelos serviços e fundos autónomos

87 Embora o decreto legislativo regional que aprovou o Orçamento para 2021 previsse a possibilidade de os serviços e fundos autónomos recorrerem ao crédito⁸⁸, a Conta refere que os serviços e fundos autónomos (com exceção das entidades públicas reclassificadas) não recorreram «a qualquer tipo de emissão de dívida» em 2021⁸⁹.

⁸⁶ Cf. § 31.

⁸⁷ Cf. relatório da Conta (volume I, p. 64).

⁸⁸ Cf. artigo 37.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A](#), de 31 de maio.

⁸⁹ Cf. relatório da Conta (volume I, p. 64).

3.3. Endividamento líquido

88 A autorização de recurso ao crédito concedida pela Assembleia Legislativa ao Governo Regional permitia o aumento do endividamento líquido em 248,5 milhões de euros, desde que as operações que gerassem esse acréscimo se destinassem a financiar⁹⁰:

- A execução de projetos com participação comunitária, a implementação de medidas de combate aos danos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19 e a regularização de pagamentos em atraso, finalidades às quais foram globalmente alocados 245 milhões de euros;
- Investimentos nos domínios da habitação social e do património imobiliário da Região, até ao montante de 3,5 milhões de euros.

89 Encontravam-se igualmente definidos os instrumentos de dívida a recorrer para a obtenção destes recursos:

- Locação financeira, no que diz respeito ao financiamento dos investimentos imobiliários descritos;
- Empréstimos, incluindo créditos bancários, relativamente aos recursos a alocar às restantes finalidades.

90 Previa-se, ainda, a possibilidade de a Região assumir a totalidade da dívida financeira das empresas públicas regionais objeto de decisão de extinção.

91 Como salientado anteriormente⁹¹, no uso desta autorização foram assumidos passivos financeiros da Sinaga, S.A., no montante global de 18,8 milhões de euros.

92 De acordo com a informação divulgada na Conta⁹², a parcela dos recursos provenientes da emissão obrigacionista concretizada em 2021 que foi alocada às restantes finalidades totalizou 195 milhões de euros, com a seguinte repartição:

- Ações com cofinanciamento comunitário – 60 milhões de euros;
- Medidas de combate aos danos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19 – 110,7 milhões de euros, verba que excedeu em 200 mil euros o limite estabelecido na Lei do Orçamento do Estado para 2021, relativamente à emissão de dívida com esta finalidade⁹³;
- Regularização de pagamentos em atraso – 24,3 milhões de euros.

⁹⁰ Cf. artigo 24.º, alíneas a) e c), do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A](#), de 31 de maio.

⁹¹ Cf. § 34.

⁹² Cf. relatório da Conta (volume I, Quadro 73, p. 61).

⁹³ Cf. artigo 81.º, n.º 5, da [Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro, e § 62.

- 93 Todavia, na Conta não é demonstrado o cumprimento do limite do endividamento líquido, que assim continua a evidenciar as insuficiências e limitações já referenciadas em anos anteriores.
- 94 De facto, relativamente ao montante de 60 milhões de euros, não se comprova que foi efetivamente aplicado em projetos com participação comunitária.
- 95 Idêntica circunstância se verifica relativamente às verbas que terão sido despendidas com as medidas destinadas a dar resposta aos efeitos da crise pandémica da COVID-19 e na regularização de pagamentos em atraso⁹⁴.
- 96 Deste modo, o Governo Regional dos Açores continua a não cumprir o disposto no artigo 27.º, alínea V), subalínea 1), da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, na medida em que não demonstra a aplicação que foi conferida à mencionada importância de 195 milhões de euros obtida com recurso ao endividamento, a coberto da autorização para o efeito concedida pela Assembleia Legislativa, que neste ponto específico estava em consonância com a Lei do Orçamento do Estado para 2021, que, excecionalmente permitia o aumento do endividamento líquido para aquelas finalidades.
- 97 A omissão dos elementos necessários para apreciar a posição das entidades do sector público administrativo regional no que se refere ao endividamento líquido e ao respetivo limite, apesar do compromisso assumido pelo Governo Regional dos Açores de, já na Conta de 2016, incluir os elementos em falta⁹⁵, implica a inobservância do disposto no artigo 3.º, n.º 3, da citada [Lei n.º 79/98](#)⁹⁶, de 24 de novembro, o que traduz o não acolhimento pleno da recomendação formulada sobre o assunto pelo Tribunal de Contas, em 2014, sucessivamente reiterada⁹⁷.
- 98 Tendo por base a informação disponível, e no pressuposto de que o produto do empréstimo obrigacionista foi efetivamente aplicado nas finalidades previstas, conclui-se que o limite anual para o aumento do endividamento líquido fixado pela Assembleia Legislativa foi observado.
- 99 Com efeito, do recurso ao crédito ao abrigo da autorização parlamentar, concretizado através da emissão obrigacionista anteriormente descrita, resultou o aumento do endividamento líquido em 195 milhões de euros.

⁹⁴ As medidas implementadas com o propósito de mitigar os impactos económicos e sociais da crise pandémica da COVID-19 não foram objeto de adequada especificação orçamental, de modo a evidenciar as dotações que lhes foram afetas bem como as despesas realizadas no seu âmbito.

Relativamente à regularização de pagamentos em atraso, a Conta limita-se a divulgar a verba alegadamente despendida com este propósito, informação manifestamente insuficiente para que possam ser adotados procedimentos de confirmação externa com vista à sua certificação.

⁹⁵ Cf. 14.ª recomendação formulada no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015](#), pp. 250 e 251 e § 755.

⁹⁶ No qual se prevê que, da Conta (tal como do Orçamento) «... devem constar, em anexo, os elementos necessários à apreciação da situação financeira dos sectores públicos administrativo e empresarial».

⁹⁷ Por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2020](#) (3.ª recomendação).

100 Como o limite autorizado pela Assembleia Legislativa para o recurso a instrumentos de dívida desta natureza foi fixado em 245 milhões de euros, existia uma margem de 50 milhões de euros para acomodar a dívida financeira da Sinaga, S.A., que foi assumida pela Região, perfazendo a quantia de 18,8 milhões de euros, bem como as operações de crédito realizadas pelas entidades públicas reclassificadas Azorina, S.A., e Teatro Micaelense, S.A., totalizando 786 mil euros.

101 Sucede, todavia, que nenhuma destas operações integra o leque das exceções previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2021 à regra do endividamento líquido nulo imposta às regiões autónomas, a qual, por força do decreto legislativo regional que aprovou o Orçamento da Região para 2021, era igualmente aplicável às entidades públicas reclassificadas⁹⁸.

3.4. Limite à dívida regional

102 Em 2021, manteve-se suspensa a aplicação da regra do limite à dívida regional, prevista no artigo 40.º, n.º 1, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, devido aos efeitos da pandemia da COVID-19⁹⁹.

103 Não obstante, a Conta apresenta informação relacionada com a posição da dívida regional face ao correspondente limite legal¹⁰⁰, a qual, todavia, está incompleta.

104 De facto, como assinalado, no apuramento da dívida não financeira foi apenas considerada a dívida comercial já vencida, daí resultando a omissão de, pelo menos, 28,1 milhões de euros de dívida relevante para aquele efeito¹⁰¹.

105 Além disso, nos cálculos explicitados na Conta conducentes ao apuramento da dívida total relevante para efeitos do correspondente limite legal, foi excluída dívida financeira no montante de 763,3 milhões de euros¹⁰², por se ter considerado encontrar-se genericamente

⁹⁸ Cf. artigo 24.º, alínea d), do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio.

⁹⁹ Cf. artigo 82.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021 (Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro).

¹⁰⁰ Cf. relatório da Conta, volume I, p.62.

¹⁰¹ Cf. §§ 46 e 48.

Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública volta a manifestar a sua discordância relativamente ao conceito de dívida não financeira utilizado, alegando, em síntese, que o mesmo «é muito abrangente por considerar, para além dos montantes já vencidos e não pagos, igualmente parte das responsabilidades futuras da Região as quais no nosso entendimento não integram o conceito de dívida não financeira».

Ora, como referido anteriormente (§§ 6 e 7), a definição de dívida não financeira adotada pelo Tribunal de Contas é a que decorre do artigo 40.º, n.º 5, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, a qual abrange as obrigações já constituídas perante terceiros, independentemente de se encontrarem vencidas, ou não.

¹⁰² Importância correspondente ao somatório das verbas divulgadas na Conta como tendo sido despendidas no combate aos danos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19, totalizando 395,7 milhões de euros (285 milhões de euros em 2020 e 110,7 milhões de euros em 2021), e no financiamento de ações participadas por fundos comunitários, perfazendo a quantia de 367,6 milhões de euros (230 milhões em 2019, 77,6 milhões em 2020 e 60 milhões de euros em 2021).

abrangida pelas exceções consagradas nas sucessivas leis do Orçamento do Estado à regra do endividamento líquido nulo, facto que não é demonstrado^{103/104}.

106 Com base no critério legal previsto na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, procedeu-se à análise da dívida pública, tomando por referência os valores da receita corrente registada na Conta¹⁰⁵, bem como a informação dos processos de prestação de contas das entidades que integram o perímetro orçamental.

107 Neste contexto, assinala-se que o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras informou o Tribunal de que a Região, à semelhança do sucedido no ano anterior, continua sem disponibilizar a «informação da dívida financeira (...), tal como contemplado no documento metodológico de apoio à operacionalização das regras de equilíbrio orçamental, quadro plurianual e de limite à dívida regional», embora também tenha assinalado que «a aplicação das regras do equilíbrio orçamental e do limite à dívida regional foi suspensa em 2021»¹⁰⁶.

108 Em conformidade com os pressupostos descritos, verifica-se que, em 2021, o sector público administrativo regional teria excedido em, pelo menos, 757,8 milhões de euros (51,1%) a capacidade de endividamento tal como está configurada na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Quadro 2 – Limite à dívida regional

(em Euro e em percentagem)

Limite à dívida regional (artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas)		Cálculos	
		Conta da Região	Valor apurado
(1)	Dívida total do sector público administrativo regional	2 608 241 041	2 636 349 282
(2)	Dívida excecionada *	763 331 268	395 739 000
(3)	Dívida total relevante para o cálculo do limite = (1) - (2)	1 844 909 773	2 240 610 282
(4)	Média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios	988 546 190	988 546 190
(5)	Limite da dívida = [(4) x 1,5]	1 482 819 285	1 482 819 285
(6)	Capacidade utilizada = [(3) : (5)] x 100	124,4%	151,1%

* Cf. artigo 81.º, n.ºs 2 e 5, da Lei do Orçamento de Estado para 2021.

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2021; certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras; Euronext Lisboa.

109 Se as verbas provenientes do Orçamento do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade fossem registadas na Conta numa rubrica de classificação económica de capital, em vez de corrente, atendendo à sua natureza¹⁰⁷, tal teria um impacto muito significativo na receita

¹⁰³ Cf. relatório da Conta (volume I, nota ao Quadro 74, p. 61).

¹⁰⁴ Uma vez que na Conta não são demonstrados os fundamentos para a exclusão de 367,6 milhões de euros no apuramento do limite da dívida total, verba que terá sido aplicada em ações com cofinanciamento comunitário, apenas se excecionaram para este efeito as verbas alocadas ao financiamento de medidas destinadas a combater os efeitos da pandemia da COVID-19.

¹⁰⁵ Assumiu-se como pressuposto que a receita corrente líquida cobrada é igual à receita corrente cobrada, uma vez que a Conta não apresenta informação relativa àquela.

¹⁰⁶ Doc. 03.045.

¹⁰⁷ Cf. artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que aponta como destino preferencial das referidas verbas o financiamento de investimentos constantes do Plano Regional.

corrente¹⁰⁸, agravando o incumprimento da regra do limite da dívida total, pois, nestas circunstâncias, o excesso de endividamento atingiria 1 037,2 milhões de euros (86,2%).

110 O excesso de endividamento, se não for corrigido, poderá futuramente sujeitar a Região Autónoma dos Açores ao procedimento de deteção de desvios, à apresentação de um plano de redução do excesso do limite e a sanções, que consistem na retenção das transferências do Estado em valor igual ao excesso de endividamento, para serem obrigatoriamente afetadas à amortização da dívida¹⁰⁹.

111 Haverá ainda a considerar que, com a transição para o referencial contabilístico do SNC-AP, o grau de incumprimento do limite à dívida regional poderá agravar-se substancialmente, por via do reconhecimento das responsabilidades emergentes dos contratos relativos à concessão rodoviária em regime SCUT na ilha de São Miguel e à concessão da gestão do Hospital da ilha Terceira¹¹⁰.

3.5. Sustentabilidade da dívida pública regional

112 Como o Tribunal oportunamente assinalou¹¹¹, quando eclodiu a pandemia da COVID-19, as finanças públicas regionais já se confrontavam com uma situação de desequilíbrio estrutural, evidenciada pela posição deficitária que o saldo orçamental ocupava, pelo menos, desde 2009, mas que se agravou substancialmente a partir de 2017, com a geração de sucessivos défices primários e consequente erosão das condições de sustentabilidade da dívida pública regional.

113 Os desenvolvimentos orçamentais verificados em 2021 contribuíram para acentuar aqueles riscos.

114 Com efeito, impulsionada pela necessidade de financiar o défice, bem como as operações de aquisição de ativos financeiros concretizadas no exercício, a dívida pública regional aumentou 206,5 milhões de euros (+9,3% face a 2020), prosseguindo, deste modo, a trajetória de crescimento encetada, pelo menos, desde 2009.

115 O saldo primário (que exclui os encargos com os juros) manteve a posição deficitária que tinha retomado em 2017, circunstância em que os excessos de despesa, bem como a totalidade dos juros da dívida, são financiados com recurso ao endividamento.

¹⁰⁸ Em consequência do procedimento adotado no registo daquelas transferências na Conta, a média da receita corrente cobrada no triénio 2018-2020 encontra-se sobreavaliada em 186,3 milhões de euros, proporcionando um acréscimo da capacidade de endividamento do sector público administrativo regional na ordem dos 279,4 milhões de euros, conforme evidenciado no quadro seguinte:

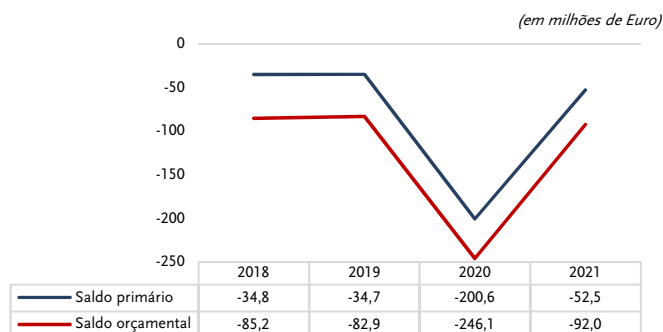
Componente	(em Euro)				
	2018	2019	2020	Média	Limite legal
Receitas correntes líquidas	998 304 839	1 015 114 228	952 219 504	988 546 190	1 482 819 285
Reclassificação das transferências do Estado (princípio da solidariedade)	185 182 464	184 005 914	189 593 557	-	-
Receitas correntes líquidas após reclassificação	813 122 375	831 108 314	762 625 947	802 285 545	1 203 428 318

¹⁰⁹ Cf. artigos 40.º, n.º 7, 44.º, n.º 2, e 45.º, n.ºs 1 e 2, da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#).

¹¹⁰ Cf. §§ 52 e 53.

¹¹¹ Cf. relatório da ação [21/D560-2 – Estudo sobre a evolução da dívida pública regional em 2020](#).

Gráfico 5 – Desempenho orçamental



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores referentes aos anos de 2018 a 2021.

116 Por conseguinte, no atual quadro de relacionamento financeiro com o Estado, a recondução das finanças públicas regionais para uma posição compatível com a manutenção de condições de sustentabilidade da dívida pública regional pressupõe a adoção de uma estratégia orçamental de médio prazo que promova a redução sustentada do défice e das correspondentes necessidades de financiamento, o que só se afigura exequível adequando o nível da despesa primária (despesa sem juros e outros encargos correntes da dívida) às receitas efetivas geradas.

4. Riscos orçamentais

4.1. Avals e outras garantias pessoais

117 No âmbito do sector público administrativo regional, procedeu-se à análise das responsabilidades decorrentes de garantias pessoais prestadas a terceiros.

118 As responsabilidades por garantias prestadas correspondem ao montante global dos créditos em dívida no conjunto das operações de financiamento que beneficiaram dessas garantias.

119 Numa ótica patrimonial, estas responsabilidades constituem um encargo ou uma dívida potencial cuja materialização se encontra dependente da condição dos beneficiários entrarem em situação de incumprimento perante as entidades financiadoras.

120 A concessão de avals pelo Governo depende de autorização da Assembleia Legislativa, que estabelece o limite máximo anual¹¹².

¹¹² Cf. artigo 34.º, alínea e), do [Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores](#) e artigo 11.º, alínea 4), da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro.

Posição a 31-12-2021

121 Reportadas ao final de 2021, as responsabilidades direta e indiretamente assumidas pela Região Autónoma dos Açores por via da concessão de avales ascendiam a 417,3 milhões de euros.

Quadro 3 – Responsabilidade por avales concedidos

(em Euro)

Mutuário	31-12-2020	31-12-2021				
	Responsabilidade por avales (1)	Utilizações (2)	Amortizações (3)	Transmissão de dívida para a RAA (4)	Posição das responsabilidades no final do ano (5)=(1)+(2)-(3)-(4)	%
Entidades públicas reclassificadas						
Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	4 868 959	0	51 675	0	4 817 284	1,2%
Ilhas de Valor, S.A.	11 611 404	0	1 130 879	0	10 480 525	2,5%
Instituto Regional do Ordenamento Agrário, S.A.	3 325 215	0	378 618	0	2 946 597	0,7%
Pousada da Juventude da caldeira do Santo Cristo, L.da*	177 545	-	35 549	0	141 996	0,0%
Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.	0	486 000	0	0	486 000	0,1%
Subtotal	19 983 123	486 000	1 596 722	0	18 872 401	4,52%
Entidades públicas não reclassificadas						
EDA - Eletricidade dos Açores, S.A.	30 214 286	0	2 303 571	0	27 910 714	6,7%
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	29 075 115	8 520 000	7 832 338	0	29 762 777	7,1%
Portos dos Açores, S.A.	69 924 265	8 900 000	9 053 900	0	69 770 365	16,7%
Sata Air Açores, S.A.	197 000 000	217 000 000	146 500 000	0	267 500 000	64,1%
Sinaga, S.A.***	19 631 989	0	446 732	19 185 257	0	0,0%
Subtotal	345 845 655	234 420 000	166 136 541	19 185 257	394 943 857	94,6%
Entidades privadas						
Angrasol - Hotelaria, Turismo e Comércio, S.A.*	3 589 693	-	328 490	0	3 261 203	0,8%
Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge**	336 776	-	134 904	0	201 872	0,0%
José Cymbron, L.da*	6 790	-	3 031	0	3 759	0,0%
Sociedade Açoreana de Óptica e Ourivesaria, L.da*	3 056	-	841	0	2 215	0,0%
Subtotal	3 936 315	-	467 265	0	3 469 050	0,8%
Total	369 765 093	234 906 000	168 200 528	19 185 257	417 285 308	100,0%

* Garantias pessoais prestadas pela empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A., não tendo sido disponibilizada informação relativa aos movimentos ocorridos em 2021.

** Entidade beneficiária de dois dos avales concedidos pela Ilhas de Valor, S.A.

*** Em 2021, a Sinaga, S.A. amortizou 446 732,29 euros do capital em dívida (cf. relatório da Conta, volume I, p. 71).

Fonte: Contas de 2020 e de 2021; documentos de prestação de contas da Ilhas de Valor, S.A., de 2021; certidões emitidas pelas instituições de crédito financiadoras.

122 Ao montante apurado, crescem as responsabilidades emergentes:

- da garantia pessoal prestada pela Região Autónoma dos Açores a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo¹¹³, na sequência da adesão à “Linha de Apoio à Economia COVID-19”, mediante a criação da “Linha Específica COVID-19 – Apoio às Empresas dos Açores”, cuja posição, em 31-12-2021, evidenciava responsabilidades na ordem dos 21,6 milhões de euros;
- de uma carta de conforto emitida em 2014 pelo então Vice-Presidente do Governo Regional, no montante de 441,5 mil euros, que em virtude do nível de compromisso assumido através da mesma tem a natureza de garantia pessoal, assunto a que se voltará adiante¹¹⁴.

¹¹³ Em execução da [Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020](#), de 19 de maio, alterada pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2021](#), de 16 de março, pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 159/2021](#), de 25 de junho e pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 3/2022](#), de 1 de fevereiro.

¹¹⁴ Cf. ponto 4.2., *infra*.

123 Deste modo, com referência ao final de 2021, ascendiam a 439,3 milhões de euros¹¹⁵ as responsabilidades decorrentes de garantias pessoais prestadas a terceiros por entidades do sector público administrativo regional, traduzindo um acréscimo de 47,4 milhões de euros comparativamente ao ano anterior (+12,1%).

124 A maioria destas responsabilidades, no montante de 394,9 milhões de euros (89,9%), resulta de garantias prestadas no âmbito de operações de crédito realizadas por empresas públicas regionais não reclassificadas no perímetro orçamental.

125 Neste contexto, destacam-se as garantias concedidas à Sata Air Açores, S.A., no montante global de 267,5 milhões de euros, que continuam a ter impacto na dívida pública regional, apurada na ótica da contabilidade nacional, devido à difícil situação económica e financeira do Grupo SATA.

126 É de assinalar, igualmente, que parte das responsabilidades emergentes das garantias prestadas, totalizando 18,9 milhões de euros, já constituem dívida pública regional, por se reportarem a operações de crédito realizadas por entidades integradas no perímetro orçamental.

127 No que diz respeito ao conjunto das operações de financiamento garantidas pela empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A.¹¹⁶, a respetiva posição no final de 2021 evidenciava responsabilidades na ordem dos 3,6 milhões de euros¹¹⁷.

Movimento em 2021

128 Em 2021, foram concedidos cinco avales, no montante global de 234,9 milhões de euros, mais 82 milhões de euros (+53,6%) do que no ano anterior¹¹⁸.

¹¹⁵ Alcança-se este resultado porque:

- No âmbito do processo de liquidação da Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas, S.A., a dívida garantida desta empresa pública regional, no montante de 19,6 milhões de euros, foi integralmente assumida pela Região, deixando assim de ser considerada no *stock* da dívida garantida.
- Relativamente à garantia pessoal prestada pela empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A., tendo como beneficiária a Angrasol, S.A., foi considerada a informação constante da certidão emitida pela instituição de crédito financiadora, a qual evidenciava responsabilidades num montante inferior em 72,6 mil euros à correspondente importância divulgada na Conta.

¹¹⁶ Em outubro de 2020, a Ilhas de Valor, S.A., na qualidade de avalista, suportou encargos no montante de 503,4 mil euros, em resultado da entrada em incumprimento da Angrasol – Hotelaria, Turismo e Comércio, S.A., perante a instituição de crédito junto da qual tinha contraído um financiamento de 5 milhões de euros em 2010, operação que beneficiaria de um aval prestado pela referida empresa pública regional.

Em conformidade com a informação constante do anexo às demonstrações financeiras da Ilhas de Valor, S.A., referente ao exercício de 2021, foi estabelecido um acordo com a Angrasol, S.A., nos termos do qual esta empresa privada irá ressarcir a Ilhas de Valor, S.A., da importância despendida com a execução daquele aval, mediante o pagamento de prestações mensais de 10 mil euros, com início em outubro de 2021 e termo em dezembro de 2025.

Com referência ao final de 2021, a Angrasol, S.A., tinha reembolsado a importância de 30 mil euros, correspondente às três prestações vencidas neste ano (cf. doc. 03.097, pp. 7 a 13 do ficheiro, e nota 12. do Anexo às demonstrações financeiras da Ilhas de Valor, S.A., referente ao exercício de 2021, pp. 65 e 66).

¹¹⁷ Cf. [Apêndice X](#).

¹¹⁸ Cf. relatório da Conta (volume I, p. 70) e [Apêndice XI](#).

- 129 As amortizações efetuadas em cumprimento dos planos financeiros dos empréstimos avalizados e que deixaram, por isso, de constituir responsabilidades da Região, atingiram 168,2 milhões de euros.
- 130 No exercício em apreço não houve lugar a qualquer pagamento resultante da execução de avales.

4.2. Cartas de conforto

Posição a 31-12-2021

- 131 A Conta divulga¹¹⁹, pela primeira vez, os dados relativos a uma carta de conforto emitida em 03-10-2014 pelo então Vice-Presidente do Governo Regional, no montante de 441,5 mil euros¹²⁰, tendo como patrocinada a Associação Portas do Mar¹²¹, envolvendo uma garantia bancária prestada pelo Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.¹²², no âmbito de um processo de execução fiscal que a Autoridade Tributária e Aduaneira intentou contra a referida Associação¹²³.

Neste contexto, cabe assinalar que o aval referenciado na Conta com o n.º 1/21, concedido à Sata Air Açores, S.A., no montante de 97 milhões de euros, corresponde à manutenção das garantias que tinham sido prestadas a coberto do aval n.º 5/2020, mediante a respetiva reemissão, na sequência do acordo que a referida empresa pública regional estabeleceu com as instituições financeiras Haitong Bank, S.A., Bankinter, S.A., e Banco BPI, S.A., para a extensão da maturidade dos financiamentos contraídos junto das mesmas em 2020, nos montantes de 49,5 milhões, 37,5 milhões de euros e 10 milhões de euros, respetivamente.

Com efeito, a data de vencimento das operações de financiamento beneficiárias daquelas garantias, inicialmente prevista para 16-04-2021, foi prorrogada para 16-11-2021, relativamente ao financiamento concedido pelo Banco BPI, S.A., e para 18-11-2021, no que diz respeito às operações de crédito contratadas junto do Haitong Bank, S.A., e do Bankinter, S.A. (cf. [Resolução do Conselho do Governo n.º 85/2021](#), de 16 de abril).

Posteriormente, e com idêntico fundamento, a coberto da [Resolução do Conselho de Governo n.º 258/2021](#), de 15 de novembro, foi novamente autorizada a manutenção das garantias prestadas, mediante a respetiva reemissão, no âmbito das operações de financiamento contratadas pela Sata Air Açores, S.A., junto do Banco BPI, S.A., e do Bankinter, S.A., cujas datas de vencimento foram prorrogadas para 16-05-2022 e 18-05-2022, respetivamente.

Nas circunstâncias descritas, a concessão do aval n.º 1/21 não releva para efeitos do limite máximo autorizado para a concessão de garantias em 2021, uma vez que se reporta a operações creditícias contratadas em 2020, que já beneficiavam de garantia pessoal prestada pela Região.

¹¹⁹ Cf. [Apêndice XII](#) e relatório da Conta, volume I, p. 74.

¹²⁰ Cf. doc. 03.035, pp. 90 a 92 do ficheiro.

¹²¹ Entretanto extinta em 2018, com transmissão global do respetivo património para a Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira (cf. escritura de dissolução publicitada no [Portal da Justiça](#)). Posteriormente, em 2021, a designação desta entidade foi alterada para Associação para a Valorização Económica dos Açores (cf. relatório da Conta, volume I, p. 78).

¹²² Cabe assinalar que as responsabilidades emergentes desta carta de conforto não constavam, igualmente, das certidões emitidas pelo Banco Santander Totta, S.A., relativas aos exercícios anteriores a 2021, sendo apenas evidenciadas nesta última (cf. doc. 03.006).

De referir, também, que o Banco Santander Totta, S.A., foi a entidade que, na sequência da medida de resolução aplicada ao Banif, S.A., pelo Banco de Portugal, em 20 de dezembro de 2015, adquiriu um conjunto de direitos e obrigações que constituíam ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão daquela instituição financeira.

¹²³ A garantia bancária foi prestada pelo então Banif, S.A., na sequência do pedido de suspensão de um processo de execução fiscal a correr termos na Autoridade Tributária e Aduaneira, no âmbito do qual a Associação Portas do Mar é executada e deduziu oposição, através de um processo de impugnação judicial interposto junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada aos atos tributários de liquidação de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e de juros compensatórios, no montante global de 225 198,49 euros.

- 132 Por outro lado, com base nos procedimentos de confirmação externa, apuraram-se divergências relativamente à posição no final do ano de algumas operações creditícias abrangidas por esta modalidade especial de garantia¹²⁴.
- 133 Assim, salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação disponibilizada na Conta, para além dos que resultaram das divergências assinaladas, verifica-se que as garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto ascendiam a, pelo menos, 60,4 milhões de euros, dos quais 32,2 milhões de euros (53,3%) diziam respeito a responsabilidades emergentes de operações de crédito contratadas por empresas do Grupo SATA.

Movimento em 2021

- 134 Em 2021, foram emitidas pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e pelos membros do Governo Regional com a tutela das entidades patrocinadas, oito cartas de conforto¹²⁵ destinadas a garantir operações creditícias que ascenderam a 8,6 milhões de euros¹²⁶.
- 135 Uma destas cartas de conforto, destinada a garantir um financiamento contraído pela Atlânticoline, S.A., no montante de 1 milhão de euros, já não se encontrava ativa no final do ano¹²⁷.

Com efeito, na sequência de uma ação inspetiva realizada em 2008 à Associação Portas do Mar, a Autoridade Tributária e Aduaneira concluiu que as comparticipações financeiras atribuídas pela Região Autónoma dos Açores à referida Associação, com o propósito de financiar as respetivas atividades, não deveriam ter beneficiado do regime de isenção previsto no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, encontrando-se, por conseguinte, sujeitas a tributação do referido imposto. Em conformidade com o entendimento expresso, a Autoridade Tributária e Aduaneira encetou diligências de penhora, tendo a Associação Portas do Mar sido compelida a prestar uma garantia bancária para suspensão do processo de execução fiscal, que se extinguirá no caso de ser concedido provimento à contestação apresentada (cf. doc. 03.035, pp. 91 e 92 do ficheiro, nota 9 do Relatório e Contas da Associação Portas do Mar, de 2014, nota 7 do Anexo às demonstrações financeiras da Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira, de 2019, e nota 7 do Anexo às demonstrações financeiras da Associação para a Valorização Económica dos Açores, de 2021).

¹²⁴ Com base nas certidões emitidas pelas entidades financiadoras, procedeu-se aos seguintes ajustamentos:

Data da emissão	Entidades patrocinadas	Entidades beneficiárias	Valor de emissão	Responsabilidades a 31-12-2021			Doc.
				Conta da Região	Entidades financiadoras	Valor considerado	
07-08-2019	Santa Catarina, S.A.	Banco Comercial Português, S.A.	550 000	395 152	489 569	489 569	03.009
04-05-2021	Sata Air Açores, S.A.	Banco Comercial Português, S.A.	53 599	53 529	53 599	53 599	03.009
19-12-2018	Unileite, CRL	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	10 000 000	10 000 000	11 320 768	10 000 000	03.004
Total			10 603 599	10 448 681	11 863 936	10 543 168	-
Diferença entre o montante das responsabilidades apurado através do procedimento de confirmação externa face ao registado na Conta						94 487	-
Responsabilidades após ajustamento ao valor apresentado na Conta (60 313 414,52 euros)						60 407 902	-

¹²⁵ Três destas cartas tiveram como patrocinada a Atlânticoline, S.A. (5,5 milhões de euros), outras três, empresas do Grupo SATA (1,3 milhões de euros) e as restantes duas, a Portos dos Açores, S.A. (1 milhão de euros) e a Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A. (800 mil euros).

¹²⁶ Cf. [Apêndice XIII](#) e relatório da Conta (volume I, p. 73).

¹²⁷ Foi substituída por outra carta de conforto, de idêntico montante, emitida em 28-08-2021 – cf. relatório da Conta (volume I, Quadro 93, p. 73).

Natureza

- 136 Procedeu-se à análise do teor das cartas de conforto¹²⁸, com a finalidade de avaliar o grau de compromisso assumido por aquela via.
- 137 Assim, relativamente às cartas de conforto emitidas em 2021, verificou-se que os subscritores assumiram, em nome da Região Autónoma dos Açores, duas obrigações: promover as diligências necessárias a fim de que as referidas patrocinadas cumpram pontualmente as obrigações emergentes dos empréstimos contratados; e, manter a participação da Região no respetivo capital social¹²⁹.
- 138 Nenhuma destas cartas de conforto tem a natureza de garantia pessoal. Por conseguinte, a sua emissão não releva para o limite de concessão de garantias pela Região.
- 139 Porém, relativamente à carta de conforto emitida em 03-10-2014 pelo então Vice-Presidente do Governo Regional, no montante de 441,5 mil euros, sendo originariamente patrocinada a Associação Portas do Mar, o subscritor comprometeu-se, em nome da Região Autónoma dos Açores, a disponibilizar à patrocinada, «... os fundos necessários, se for caso disso»¹³⁰.
- 140 Face ao nível de compromisso assumido, esta carta de conforto tem a natureza de garantia pessoal, integrando, por conseguinte, o *stock* de dívida relevante para efeitos do correspondente limite legal.

4.3. Limites à concessão de garantias

- 141 Para 2021, o limite máximo autorizado para a concessão de garantias, incluindo cartas de conforto, foi fixado em 120 milhões de euros, tendo por referência a variação do *stock* das responsabilidades que beneficiam dessas garantias¹³¹.
- 142 Nestas circunstâncias, mantendo-se inalterada a expressão das responsabilidades emergentes da referida carta de conforto omitida nos sucessivos relatórios da Conta, desde 2014, é neutro o respetivo impacto a este nível.
- 143 Como assinalado¹³², em termos líquidos, registou-se um acréscimo das responsabilidades assumidas por via da concessão de garantias pessoais na ordem dos 47,4 milhões de euros, traduzindo a utilização de 39,5% do limite para este efeito fixado pela Assembleia Legislativa¹³³.

¹²⁸ Cf. [Apêndice XIII](#).

¹²⁹ Exceto quanto a esta última obrigação, no caso da patrocinada Santa Catarina - Indústria Conserveira, S.A.

¹³⁰ Cf. doc. 03.035, p. 90 do ficheiro.

¹³¹ Cf. artigo 32.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A](#), de 31 de maio.

¹³² Cf. § 123.

¹³³ No relatório da Conta de 2021 (volume I, p. 72), procede-se ao cálculo deste indicador excluindo as responsabilidades emergentes dos avales prestados pela empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A., e da garantia pessoal concedida pela Região Autónoma dos Açores a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo, daí resultando a divergência relativamente aos dados apurados pelo Tribunal.

4.4. Parcerias público-privadas e contratos ARAAL

Encargos com parcerias público-privadas

144 Em 31-12-2021, o valor atual das responsabilidades futuras assumidas no âmbito das parcerias público-privadas contratualizadas é de 648,1 milhões de euros¹³⁴, dos quais:

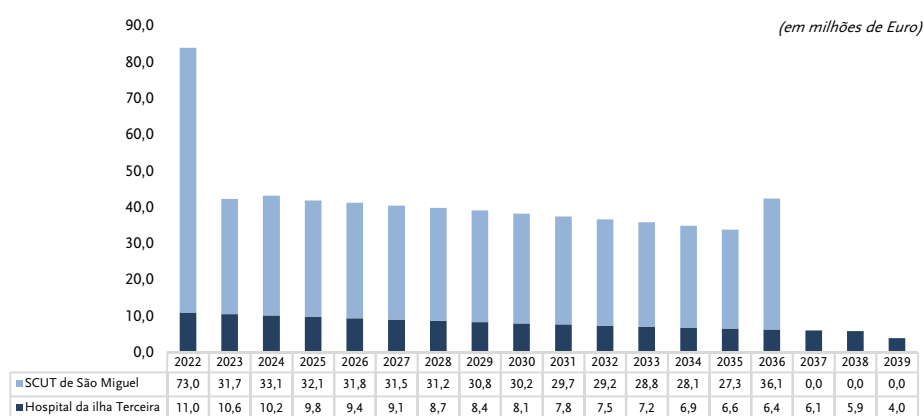
- 504,5 milhões de euros referem-se à concessão rodoviária em regime SCUT (sem custos para o utilizador) na ilha de São Miguel, refletindo um aumento de 52,5 milhões de euros (+11,6%) dos encargos a suportar comparativamente ao ano anterior.
- 143,6 milhões de euros respeitam à concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira, traduzindo um decréscimo de 8,5 milhões de euros face a 2020 (-5,6%).

145 O agravamento dos encargos estimados no âmbito da concessão rodoviária em regime SCUT é maioritariamente explicado pela reposição do equilíbrio financeiro do contrato solicitada pela concessionária, no montante de 41,4 milhões de euros, com fundamento na quebra de tráfego provocada pelas medidas de combate à propagação do surto da COVID-19, com especial incidência em 2020, importância que se encontra refletida na projeção dos pagamentos a efetuar em 2022¹³⁵.

146 As responsabilidades assumidas na concessão rodoviária da ilha de São Miguel prologam-se até 2036, enquanto em relação ao Hospital da ilha Terceira vão até 2039.

147 No gráfico seguinte, apresenta-se o cronograma dos fluxos de pagamento previstos efetuar no âmbito das parcerias público-privadas, tendo por referência os correspondentes valores atualizados a 31-12-2021.

Gráfico 6 – Necessidades de financiamento – Parcerias público-privadas



Fonte: Conta de 2021; empresas concessionárias (doc.ºs 03.017 e 03.018).

¹³⁴ Para o cálculo do valor atual dos encargos emergentes das parcerias público-privadas, os fluxos de pagamentos anuais, que incluem o IVA à taxa de 16%, foram atualizados às taxas de desconto de 6,35%, no caso da concessão rodoviária em regime SCUT na ilha de São Miguel, e de 6,08%, no caso da concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira.

¹³⁵ Cf. relatório da Conta (volume I, p. 69) e doc. 03.018.

148 Prevê-se, já para 2022, o dispêndio de uma quantia na ordem dos 84 milhões de euros, que incorpora a estimativa da compensação pelo reequilíbrio financeiro do contrato da concessão rodoviária em regime de SCUT.

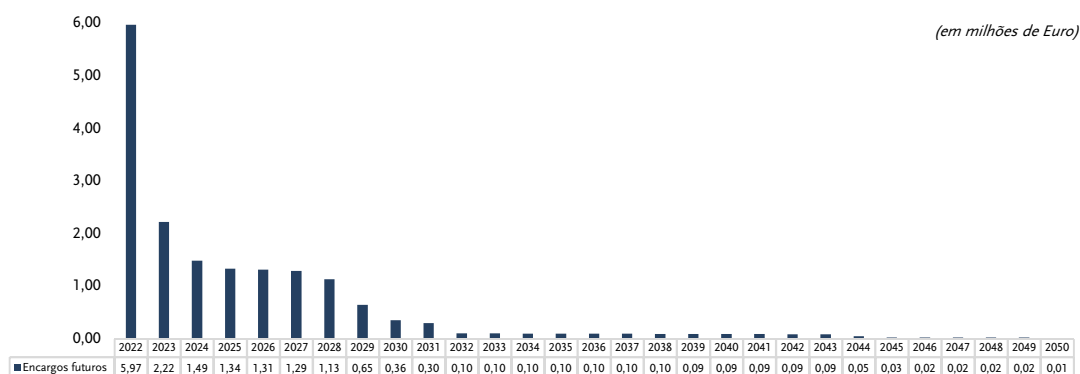
149 Posteriormente, entre 2023 e 2036, as responsabilidades emergentes das parcerias público-privadas implicarão um esforço financeiro anual que oscilará entre 33,9 e 43,3 milhões de euros.

Encargos com contratos ARAAL e acordos de cooperação

150 No final de 2021, o valor atual dos encargos assumidos no âmbito dos contratos ARAAL ascendia a 17,3 milhões de euros¹³⁶, evidenciando uma redução de 2,9 milhões de euros (-14,4%) face ao ano anterior.

151 O cronograma financeiro associado à execução destes contratos encontra-se refletido no gráfico seguinte, tendo por base os correspondentes valores atualizados a 31-12-2021.

Gráfico 7 – Contratos ARAAL e acordos de cooperação



Fonte: Quadro A19 apenso ao relatório da Conta de 2021; Direção Regional de Cooperação com o Poder Local (doc. 03.021); e doc. 03.108.

152 As responsabilidades emergentes dos contratos ARAAL têm uma maior incidência orçamental em 2022, com um dispêndio estimado em 6 milhões de euros, encetando a partir daí uma trajetória decrescente, com valores residuais de 2029 em diante.

4.5. Risco de refinanciamento da dívida do sector público administrativo regional

Necessidades de financiamento para amortização da dívida pública regional

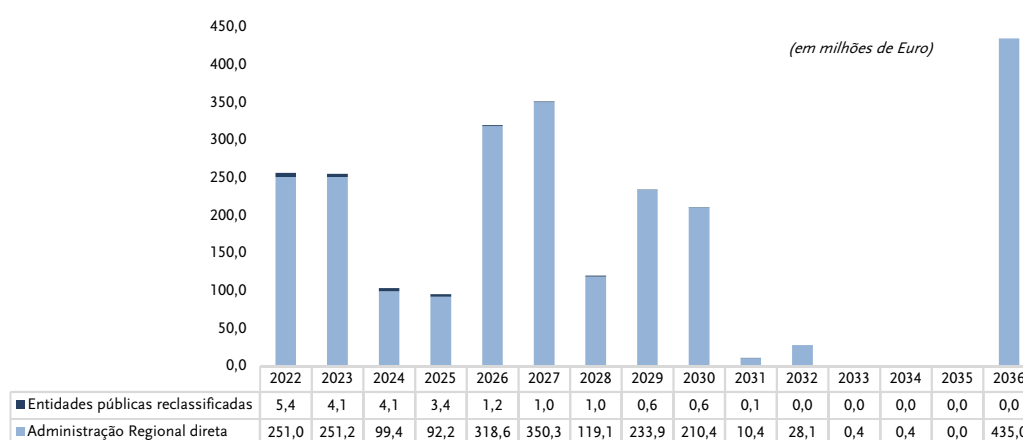
153 O perfil de reembolso da dívida pública regional continua a evidenciar uma distribuição intertemporal pouco equilibrada, reflexo da estratégia de financiamento que tem vindo a ser adotada, privilegiando a emissão de dívida *bullet*, em que o reembolso ocorre integralmente na data de vencimento/maturidade.

¹³⁶ Os fluxos anuais foram atualizados à taxa de juro implícita na dívida do sector público administrativo regional, que se fixou, em 2021, em 1,6% (cf. quadro 1, *supra*).

154 Com efeito, reportado ao final de 2021, 68,4% do *stock* da dívida pública regional, correspondente a 1 656,5 milhões de euros, tinha sido emitida naquela modalidade.

155 Por outro lado, refletindo os impactos da pandemia da COVID-19 nas contas públicas regionais, assistiu-se nos dois últimos exercícios a uma assinalável intensificação do recurso ao crédito, período em que a dívida pública regional aumentou 571,8 milhões de euros (+30,9% face a 2019), circunstância que determinou um significativo acréscimo das necessidades de refinanciamento nos próximos anos, acentuando-se a tendência para a concentração de elevados volumes de emissões em determinados anos.

Gráfico 8 – Perfil de reembolso da dívida



Fonte: Conta de 2021; Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2021; certidões emitidas pelas entidades financiadoras credoras.

156 De facto, 57,1% da dívida pública regional, totalizando 1 381,9 milhões de euros, atinge a maturidade até 2027, dos quais 511,8 milhões de euros até 2023.

157 Elevadas necessidades de financiamento em tão curto espaço de tempo acentuam os riscos de refinanciamento e dos custos da dívida, que até agora beneficiaram de condições excecionalmente favoráveis proporcionadas pela política de estímulos monetários prosseguida pelo BCE desde a crise financeira internacional de 2008, a qual tinha registado novo impulso em resposta aos efeitos da crise sanitária.

158 Porém, face ao agravamento das tensões inflacionistas que já se faziam notar antes da guerra da Ucrânia e que se acentuaram em resultado desta, o BCE anunciou a descontinuação dos programas de compra de ativos¹³⁷ e, mais recentemente, aumentou, pela primeira vez em 11 anos, as respetivas taxas de juro de referência – 50 pontos base, em julho de 2022, a que se seguiram duas novas subidas de 75 pontos base, em setembro e outubro, respetivamente, constituindo estes os maiores aumentos na história do euro.

¹³⁷ Os programas APP – *Asset Purchase Programme* e PEPP – *Pandemic Emergency Purchase Programme*, este último criado na sequência da crise desencadeada pela pandemia da COVID-19, ao abrigo dos quais o BCE adquiriu, em larga escala, dívida pública dos Estados Membros.

159 Em consequência desta inversão da política monetária do BCE, antecipa-se um agravamento dos custos para refinarçar a dívida que se vence anualmente.

160 Relativamente aos encargos da dívida que permanece em carteira, o impacto decorrente desta alteração das condições nos mercados financeiros encontra-se de certa forma mitigado, pelo facto de 69,4% do *stock* da dívida pública regional se encontrar indexado a taxas de juro fixas.

4.6. Riscos inerentes às entidades públicas não reclassificadas

161 As entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental podem, apesar disso, originar riscos para o Orçamento, decorrentes da sua exposição ao endividamento e da incapacidade para gerar, através das suas atividades, os recursos financeiros necessários ao pontual cumprimento das responsabilidades assumidas perante terceiros.

162 Deste modo, as entidades públicas não reclassificadas, nomeadamente as empresas públicas regionais, só consubstanciam um risco efetivo para as finanças públicas regionais caso a sua sustentabilidade económica e financeira seja assegurada através de transferências, direta ou indiretamente provenientes do Orçamento da Região.

163 Relativamente às empresas públicas regionais que operam em ambiente concorrencial – como é o caso de algumas empresas do grupo SATA –, os riscos advêm, sobretudo, das responsabilidades contingentes assumidas pela Região, referentes a garantias prestadas no âmbito de operações de crédito contratualizadas por aquelas entidades.

164 A este propósito, é de assinalar que no final de 2021 as responsabilidades emergentes das garantias pessoais prestadas pela Região às entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental ascendiam a 394,9 milhões de euros (+49,1 milhões de euros face a 2020), destacando-se, neste contexto, a exposição ao Grupo SATA, com créditos garantidos no montante de 267,5 milhões de euros (67,7% do total destes passivos contingentes).

165 Foram ainda prestadas garantias através da emissão de cartas de conforto, tendo subjacentes operações de crédito contratadas pelo referido universo de entidades, que, no final de 2021, evidenciavam responsabilidades na ordem dos 38,9 milhões de euros, existindo a possibilidade de, em alguns casos, revestirem a natureza de garantia pessoal, face ao grau de compromisso assumido pela Região por via destas¹³⁸.

¹³⁸ Sobre o assunto, cf. Relatórios e Pareceres sobre a Conta de [2013](#) (§§ 428 e 429), de [2014](#) (§§ 354 a 356) e de [2015](#) (§§ 328 e 329).

Quadro 4 – Garantias prestadas a entidades públicas fora do perímetro orçamental –
Posição a 31-12-2021

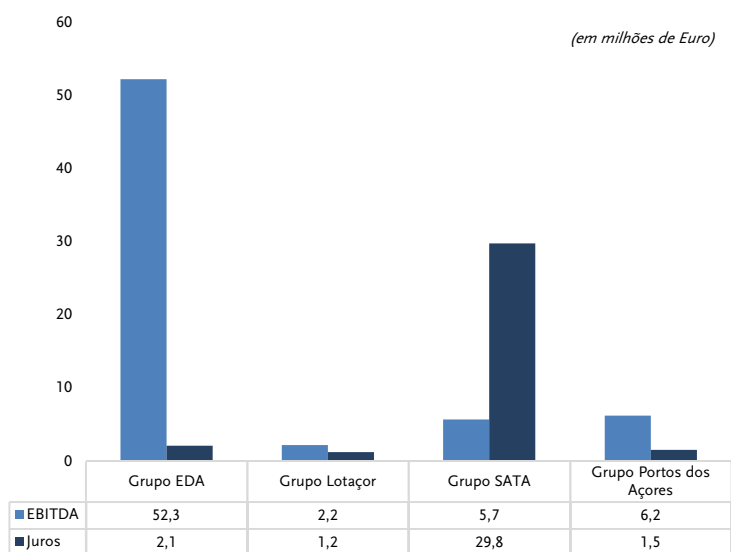
(em Euro)

Entidade	Avales (1)	Outras garantias pessoais (2)	Total de garantias pessoais (3) = (1) + (2)	Cartas de Conforto (4)	Total das garantias prestadas (5) = (3) + (4)
EDA - Electricidade dos Açores, S.A.	27 910 714	0	27 910 714	0	27 910 714
Fundo de Contragarantia Mútuo	0	21 562 500	21 562 500	0	21 562 500
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	29 762 777	0	29 762 777	238 846	30 001 624
Portos dos Açores, S.A.	69 770 365	0	69 770 365	0	69 770 365
Santa Catarina - Indústria Conserveira, S.A.	0	0	0	6 492 031	6 492 031
Sata Air Açores, S.A.	267 500 000	0	267 500 000	28 364 657	295 864 657
Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.	0	0	0	3 820 786	3 820 786
Total	394 943 857	21 562 500	416 506 357	38 916 321	455 422 678

Fonte: Conta de 2021; certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras; Euronext Lisboa.

166 Os elevados níveis de endividamento evidenciados pela maioria das entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental – à exceção do Grupo EDA – continuam a exercer uma forte pressão sobre a exploração, com os encargos da dívida a absorverem parte significativa dos recursos gerados pelas respetivas atividades operacionais, conforme se demonstra no gráfico seguinte.

Gráfico 9 – EBITDA vs. Juros e outros encargos – 2021



Fonte: Processos de prestação de contas das entidades referenciadas, relativos a 2021.

167 Neste contexto, assume particular destaque o Grupo SATA, que conseguiu inverter a tendência operacional deficitária, registando um EBITDA de 5,7 milhões (-47,5 milhões de euros em 2020), recursos que foram integralmente absorvidos pelos encargos da dívida.

168 A situação crítica a que chegou o Grupo SATA esteve na origem de um pedido de auxílio de emergência formalizado junto da Comissão Europeia e subsequente apresentação de

um plano de reestruturação, contemplando as medidas a implementar com vista à recuperação da respetiva sustentabilidade. O documento, que foi aprovado em 07-06-2022, prevê a atribuição de uma ajuda pública na ordem dos 453,3 milhões de euros¹³⁹.

169 Em consequência desta decisão da Comissão Europeia, atenuaram-se os riscos implícitos nos passivos contingentes assumidos pela Região através do Grupo SATA.

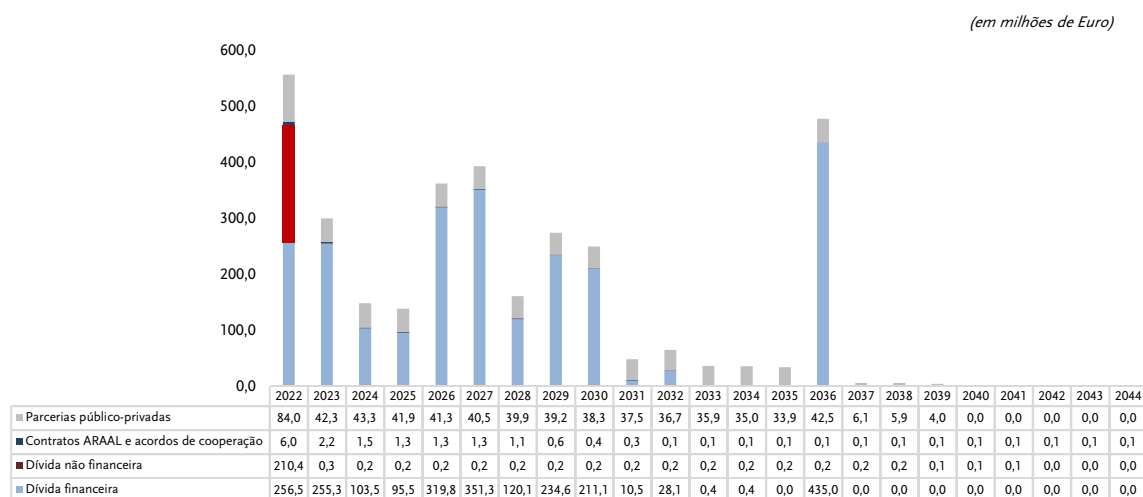
5. Quadro global das necessidades de financiamento do sector público administrativo regional

170 Com base na estrutura da maturidade das responsabilidades contratualizadas até 31-12-2021 pelas entidades que integram o sector público administrativo regional, procedeu-se a uma estimativa das correspondentes necessidades anuais de financiamento.

171 Para este efeito, considerou-se a dívida total apurada com referência àquela data, bem como os encargos resultantes das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL em execução, ou seja, as responsabilidades assumidas pelo referido universo de entidades.

172 O gráfico seguinte permite evidenciar, para o período em apreciação, o esforço financeiro requerido às diversas entidades do sector público administrativo regional, no sentido de assegurarem a tempestiva regularização das responsabilidades assumidas.

Gráfico 10 – Necessidades de financiamento do sector público administrativo regional



Fonte: Conta de 2021; Direção Regional de Cooperação com o Poder Local; Direção Regional do Orçamento e Tesouro; empresas concessionárias; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2021; certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras; Euronext Lisboa.

173 O triénio 2022-2024 afigura-se particularmente exigente, com necessidades de financiamento na ordem dos 1 005,4 milhões de euros, dos quais 556,8 milhões de euros já em 2022. Desta importância, 256,5 milhões de euros dizem respeito à dívida pública regional que atinge a maturidade neste ano e 210,4 milhões de euros a dívida não financeira, que

¹³⁹ Sobre o assunto, cf. notícia publicada no sítio da *Internet* da [Representação em Portugal da Comissão Europeia](#).

inclui as dívidas a fornecedores, para além de outras obrigações já constituídas perante terceiros.

174 Porém, o *stock* de dívida pública a refinar nos anos seguintes é igualmente significativo, com particular incidência entre 2026 e 2030, período no decurso do qual 51,1% da dívida, correspondente a 1 236,9 milhões de euros, atinge a maturidade.

175 Esta distribuição intertemporal pouco equilibrada de amortizações sugere a necessidade de serem adotadas medidas que promovam o alisamento do perfil de maturidades da dívida, com o propósito de mitigar os riscos de refinanciamento e dos custos associados.

6. Conclusões

176

Com base nas observações constantes nos pontos anteriores, destacam-se as seguintes conclusões:

- Não foi possível obter prova suficiente e apropriada de modo a certificar 2,7% da dívida financeira do sector público administrativo regional, correspondente a 65,6 milhões de euros.
- Em 2021, a dívida financeira do sector público administrativo regional prosseguiu a trajetória de crescimento que tem vindo a exhibir, pelo menos, desde 2009, registando um acréscimo de 206,5 milhões de euros (+9,3%) face ao ano anterior, podendo ter atingindo no final do exercício o montante de 2 421,9 milhões de euros (ponto 2.1.3.).
- À semelhança do verificado em anos anteriores, a Conta continua a não apresentar informação completa sobre a dívida total do sector público administrativo regional, já que em relação à dívida não financeira se limita a divulgar a dívida comercial já vencida, omitindo as restantes obrigações já constituídas que integram o passivo destas entidades, as quais, de acordo com a definição que decorre do n.º 5 do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, integram a dívida não financeira.

Consequentemente, a Conta omite dívida não financeira no montante de, pelo menos, 24 milhões de euros, a que acresce a quantia de 4,1 milhões de euros referente às responsabilidades emergentes dos contratos-programa celebrados com a Diocese de Angra, informação que apesar de divulgada, não foi considerada neste âmbito (ponto 2.2.).

- Com base no valor da dívida não financeira apurada, mas salvaguardando os eventuais ajustamentos adicionais que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as limitações assinaladas, em 2021, a dívida total do sector público administrativo regional manteve a tendência ascendente evidenciada nos últimos anos, tendo-se agravado em, pelo menos, 146,9 milhões de euros (+5,9%), atingindo 2 636,3 milhões de euros (pontos 2.1.2., 2.1.3., 2.2. e 2.3.).
- Apesar da regra do limite da dívida total se ter mantido suspensa em 2021, devido aos efeitos da pandemia da COVID-19, a Conta apresenta informação relativa à posição da mesma face ao correspondente limite legal, evidenciando os cálculos efetuados. Todavia, a informação em causa continua a padecer de insuficiências e limitações várias, na medida em que:
 - nos cálculos apresentados são omitidos, pelo menos, 28,1 milhões de euros de dívida não financeira das entidades que integram o perímetro orçamental (pontos 2.2. e 3.4.);
 - foi igualmente excluída dívida financeira no montante de 763,3 milhões de euros, por se ter considerado encontrar-se genericamente abrangida pelas exceções consagradas nas sucessivas leis do Orçamento do Estado à regra do endividamento líquido nulo, o que não é demonstrado (ponto 3.4.).

- Efetuados os ajustamentos necessários na informação disponibilizada na Conta, verifica-se que, em 2021, o sector público administrativo regional pode ter excedido em, pelo menos, 757,8 milhões de euros (51,1%) o limite à dívida regional fixado pelo n.º 1 do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas. Se as verbas provenientes do Orçamento do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, fossem registadas na Conta numa rubrica de classificação económica de capital, atendendo à sua natureza, tal agravaria o grau de incumprimento do referido limite legal, com o excesso de endividamento a atingir, pelo menos, 1 037,2 milhões de euros (86,2%) (ponto 3.4.).
- O excesso de endividamento poderá ainda agravar-se substancialmente na sequência da adoção plena do SNC-AP, referencial contabilístico que irá determinar o reconhecimento das responsabilidades emergentes dos contratos referentes à concessão rodoviária em regime de SCUT na ilha de São Miguel e à concessão da gestão do Hospital da ilha Terceira (pontos 2.3. e 3.4.).
- Face às limitações da informação divulgada na Conta, continua a não ser possível certificar o cumprimento das restantes disposições legais em matéria de endividamento. Porém, com base nos elementos entretanto disponibilizados pelas entidades do perímetro orçamental, verificou-se que:
 - o limite para a emissão de dívida flutuante provavelmente não terá sido excedido (ponto 3.1.);
 - o limite anual fixado pela Assembleia Legislativa para a emissão de dívida fundada com recurso à contratação de empréstimos, incluindo créditos bancários (485 milhões de euros), foi excedido em 5 milhões de euros (ponto 3.2.2.);
 - apesar de não se encontrarem sujeitas àquele limite, as operações de dívida fundada contratadas pelas entidades públicas reclassificadas (786 mil euros), assim como a dívida com esta maturidade que foi assumida pela Região na sequência da liquidação da empresa pública regional Sinaga, S.A. (18,8 milhões de euros), não integram o elenco das exceções previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2021 à regra do endividamento líquido nulo imposta às regiões autónomas (pontos 2.1.2., 3.2.1., 3.2.2. e 3.3.);
 - o limite anual para o aumento do endividamento líquido fixado pela Assembleia Legislativa para o recurso a instrumentos de dívida daquela natureza (245 milhões de euros) provavelmente não terá sido excedido, não obstante as operações de assunção de dívida da Sinaga, S.A., e de recurso ao crédito por parte das entidades públicas reclassificadas terem sido concretizadas sem adequada sustentação legal (ponto 3.3.).

- O saldo primário (-52,5 milhões de euros, montante que exclui os encargos correntes da dívida) manteve a posição deficitária que ocupa desde 2017, trajetória que, se não for infletida, determinará, a prazo, a insustentabilidade da dívida pública regional.

A expressão residual do investimento no contexto da despesa efetiva (4% – 59,2 milhões de euros), sugere que parte substancial do défice foi gerado por despesas cuja utilidade se esgotou no próprio exercício orçamental, circunstância em que o recurso à dívida para as financiar projetou para as gerações futuras encargos relativamente aos quais não irão retirar qualquer benefício, facto que traduz a inobservância do princípio da equidade intergeracional (pontos 2.1.3. e 3.5.).

- A assinalável intensificação do recurso ao crédito nos últimos dois anos – em parte motivada pelos impactos da pandemia da COVID-19 – gerou um significativo acréscimo das necessidades de financiamento para amortização do *stock* da dívida pública regional nos próximos anos, acentuando-se a tendência para a concentração de elevados volumes de emissões em determinados anos – 57,1% da dívida pública regional, totalizando 1 381,9 milhões de euros, atinge a maturidade até 2027, dos quais 511,8 milhões de euros até 2023.

Esta distribuição intertemporal pouco equilibrada das amortizações aumenta a exposição da dívida pública regional aos riscos de refinanciamento e das taxas de juro (pontos 2.1.2. e 4.5.).

- As crescentes pressões inflacionistas que já se faziam notar antes da guerra da Ucrânia e que se acentuaram em resultado desta, motivaram o BCE a inverter a política monetária aplicada nos últimos anos, como comprovam os recentes aumentos das taxas de juro de referência, bem como a anunciada descontinuação dos programas de compras de ativos.

Neste contexto, antecipa-se um agravamento dos custos para refinar a dívida que se vence anualmente.

- Relativamente aos encargos da dívida que permanece em carteira, o impacto resultante daquelas medidas do BCE encontra-se de certa forma mitigado, pelo facto de 69,4% do *stock* da dívida pública regional estar indexado a taxas de juro fixas (ponto 4.5.).
- Salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação prestada na Conta, verifica-se que:
 - em 31-12-2021, ascendia a 665,4 milhões de euros o valor atual dos encargos futuros assumidos no âmbito das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL, com incidência orçamental até 2050, refletindo um acréscimo de 41,1 milhões de euros (+6,6%) face a 2020, maioritariamente explicado pela compensação devida pela reposição do equilíbrio financeiro da concessão rodoviária em regime SCUT, solicitada pela concessionária (ponto 4.4.);
 - atenta a estrutura de maturidade das responsabilidades contratualizadas pelas entidades que integram o sector público administrativo regional, estima-se que, para o triénio 2022-2024, as correspondentes necessidades de financiamento ascendam a 1 005,4 milhões de euros, dos quais 556,8 milhões de euros já em 2022 (ponto 5.).

- A recente aprovação, pela Comissão Europeia, do plano de reestruturação do Grupo SATA, atenuou os riscos emergentes das garantias pessoais prestadas pela Região no âmbito de operações de crédito contratadas pela Sata Air Açores, S.A., envolvendo responsabilidades na ordem dos 267,5 milhões de euros, importância correspondente a 67,7% do total dos financiamentos contraídos por entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental que beneficiaram daquelas garantias (ponto 4.6.).
- Em 2021, foram concedidos cinco avales destinados a garantir operações de crédito totalizando 234,9 milhões de euros, mais 82 milhões de euros (+53,6%) comparativamente ao ano anterior (ponto 4.1.).
- Foram também emitidas oito cartas de conforto destinadas a garantir operações creditícias que ascenderam a 8,6 milhões de euros (ponto 4.2.).
- Para 2021, o limite máximo autorizado para a concessão de garantias, incluindo cartas de conforto, foi de 120 milhões de euros, tendo por referência a variação do *stock* da dívida garantida.

De acordo com a informação prestada na Conta, complementada com os dados entretanto obtidos através do procedimento de confirmação externa, verifica-se que, em termos líquidos, se registou um acréscimo das responsabilidades assumidas por via da concessão de garantias pessoais na ordem dos 47,4 milhões de euros, representando a utilização de 39,5% do referido limite (pontos 4.1. a 4.3.).

7. Acompanhamento de recomendações

177 No Relatório e Parecer sobre a Conta de 2020, foi reiterada a seguinte recomendação¹⁴⁰:

3. ^a	Demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do sector público administrativo regional, o grau de cumprimento: a) Dos limites legais aplicáveis à dívida;	Acolhida parcialmente <i>(ponto 3., §§ 56 e 93 a 95)</i>
-----------------	---	---

178 A Conta continua sem divulgar os elementos necessários a uma cabal apreciação do grau de cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento do sector público administrativo regional.

179 À semelhança do ano anterior, apesar de insuficiências e limitações várias, a Conta apresenta informação relacionada com a posição da dívida regional face ao correspondente limite legal (não obstante este não se aplicar em 2021, tal como já tinha sucedido em 2020, devido aos efeitos da COVID-19).

¹⁴⁰ Cf. p.120.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 2 de dezembro de 2022.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
	Rui Santos	Auditor-Chefe
Execução	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior Principal
	Cristiana Camilo	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe

Anexo

Resposta apresentada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

sra@tcontas.pt

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1312-ST	07-11-2022	Sai-SRFPAP/2022/301/PIP Proc.º 0.11.05.01/2021/1	18-11-2022

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2021 – DÍVIDA REGIONAL E OUTRAS RESPONSABILIDADES

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Exª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Exª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

1.3. Condicionantes e limitações - Certificação da dívida

No âmbito da colaboração da Direção Regional do Orçamento e Tesouro com a SRATC, no sentido de serem disponibilizadas certidões emitidas pelas entidades financeiras credoras da região informa-se que esta direção regional não solicitou a certidão ao Déxia, conforme referido na nota de rodapé 11, em virtude desta instituição não ter subscrito obrigações desta operação nem ser o agente pagador da mesma. Neste sentido iremos auscultar o Banco BPI, atual agente pagador da operação, quanto à possibilidade de incluírem esta informação na certidão que anualmente remetem à SRATC, de modo a possibilitar uma certificação integral da dívida da RAA.

No que concerne à certificação das entidades públicas reclassificadas será solicitado a todas o envio das certidões ficando, o cumprimento deste pedido, dependente de cada uma delas.

2.1.2. Dívida fundada e 3.2.2. Limite estabelecido no Orçamento da Região Autónoma dos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Conforme referido nas páginas 14 e 15 da Ação Preparatória da dívida *“Foi também contratado um empréstimo de 55 milhões de euros, verba que foi aplicada na liquidação de uma operação de abertura de crédito que tinha sido contraída na modalidade de conta corrente caucionada, cujo prazo de reembolso vinha sendo sucessivamente renegociado.*

Importa referir que os fluxos financeiros associados a estas operações não foram registados nos mapas de execução orçamental da receita e da despesa, embora a posição da dívida resultante da mesma, reportada ao final do exercício, tenha sido divulgada na Conta”. A este propósito esclarece-se que, tal como identificado no parágrafo 72 da referida ação preparatória, esta operação teve origem na contratação de uma conta corrente caucionada por parte da SAUDAÇOR, no final de 2019.

É, também, feita menção a esta operação na página 18 Ação Preparatória da Execução Orçamental do Setor Administrativo Regional onde é referido que *“Continuaram a ser realizadas operações à margem do Orçamento e da Conta, em violação do princípio da universalidade, para as quais não foi apresentada justificação”* referindo-se no ponto iii) *“ Operações de dívida fundada contraída pela Administração Regional direta, no montante de 55 milhões de euros”.*

De modo a clarificar a operação em causa refere-se que, aquando da extinção da suprarreferida empresa, a região assumiu a dívida da mesma tendo-a refletido, integralmente, na sua dívida fundada. Isto é, apesar de ter sido contratada uma conta corrente caucionada, e por a sua conversão para um contrato de mútuo com a natureza de dívida fundada ter ficado dependente da instituição bancária credora, foi tratada como dívida fundada em virtude de ter transitado de ano com uma utilização de 55 milhões de euros.

Face ao exposto, não foram registados fluxos financeiros nos mapas de execução de receita e despesa de 2019, 2020 nem de 2021 por se ter tratado de uma transmissão de responsabilidade concretizada em 2019.

Durante 2020, mantiveram-se as negociações com o BCP para conversão da operação, tendo-se conseguido prorrogações da sua maturidade até á conclusão da dita conversão que só se efetivou em 2021, razão pela qual a operação continuou a constar do stock da dívida fundada da RAA.

Entendemos, por isto, que a assunção desta operação como um novo empréstimo realizado em 2021 não está correta, tendo a mesma já sido incorretamente considerada como tal no parecer da SRATC à conta de 2020, não nos parecendo razoável que a mesma operação seja considerada como nova em vários anos consecutivos.

Assim, para além de errada, a interpretação da natureza desta operação fica conseqüentemente incorreta a afirmação de que o limite anual para a contratação de empréstimos fixado pela Assembleia Legislativa Regional foi excedido.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

2.1.2. Dívida fundada - Perfil de reembolso da dívida contraída em 2021

Neste contexto, a SRATC reitera as observações constantes no parecer da CRAA de 2020 pelo que se transcreve a resposta da DROT no âmbito do processo de contraditório do ano transato: *“cabe-nos esclarecer que a opção pela distribuição do esforço financeiro não se pode limitar a uma análise estanque aplicada aos empréstimos contratados num determinado ano como efetuado pela SRATC. É impreterível que, aquando da análise e seleção das propostas, os encargos já esperados para anos futuros, por via dos empréstimos contraídos em anos anteriores relevem para a definição da opção da maturidade, de modo a não originar desequilíbrios intergeracionais.*

Acréscce, ainda, referir que a opção pelos empréstimos obrigacionistas em regime bullet se prende com o facto de existir maior procura e consequentemente maior liquidez no momento do seu refinanciamento, sendo certo que a liquidez dos mercados internacionais aumenta proporcionalmente com o valor da operação traduzindo-se, obviamente, numa redução do preço.”

2.1.3. Posição da dívida financeira

Na nota de rodapé 54 é referido que *“acerca da posição da dívida financeira das entidades públicas reclassificadas, a informação divulgada no relatório da Conta (volume I) não é consistente”* referido que *“através dos elementos que constam do Quadro A 25 – “Balço do SPER – Passivo 2021”, p. 132, apura-se o montante de 22,4 milhões de euros, que diverge da quantia de 21,6 milhões de euros mencionada nas pp. 65 e 83”*. A divergência de 816 301,54 euros verifica-se na Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, Lda., sendo que segundo o R&C 2021 da mesma entidade, o valor expresso no balanço, refere-se ao valor recebido da DRAIC, no montante em dívida de 94 664,02 euros, e que possui um acordo prestacional em curso, sendo a restante verba, no montante de 721 637,52 euros, referentes aos suprimentos da acionista Ilhas de Valor, S.A. para fazer face aos gastos gerais e fixos da empresa, não sendo deste modo integrada nos quadros da dívida financeira.

Na página 34, na nota de rodapé 121 são referidos os ajustamentos realizados relativamente ao valor considerado da responsabilidade das cartas conforto a 31/12/2021, sendo que relativamente aos valores apurados esclarece-se o seguinte:

- O montante em dívida a 31/12/2021 na CRAA 2021 foi de 395 151,50 euros, e era relativo à Carta Conforto da Santa Catarina, S.A. do BCP de 550 mil euros, datada de 07/08/2019,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

decorrente de um Crédito Documentário à Importação (CDI). A divergência de 94 417,15 euros, face à certidão emitida pela instituição credora, resulta do facto de termos considerado o valor em dívida a 31 de dezembro conforme o extrato anexo.

- Na SATA Air Açores, S.A. a divergência apurada da Carta Conforto do BCP de 53 599 euros, datada de 04/05/2021, deve-se a um lapso na inserção dos valores em questão.

2.2. Dívida não financeira

O juízo que consta da nota de rodapé 57 (§ 46), com remissão para o Apêndice VIII, de que a Conta omite dívida não financeira à Sata Air Açores, S.A. no montante de 19 861 430 euros não se encontra correto, dado que os encargos assumidos e não pagos divulgados no quadro 79 relativamente à DRTAM (26 834 873,61€) já incluem dívidas a esta empresa no montante de 19 608 189 euros, conforme se detalha no quadro 80 e abaixo se reitera:

- i. Contrato de concessão de transporte interilhas: aos 15 934 872,25€ que já se encontravam registados como obrigações por pagar na demonstração de execução orçamental da despesa daquela direção regional, adicionou-se a diferença (2 531 888,75€) para o saldo que consta nas contas individuais da companhia aérea (18 466 761€); e
- ii. Tarifa Açores: aos 543 631,97€ que já se encontravam registados como obrigações por pagar, adicionou-se a diferença (597 796,03€) para o saldo que consta nas contas individuais da companhia aérea (1 141 428€).

Os valores de obrigações por pagar mencionados figuram igualmente no Mapa 27 (vol. II) na coluna “compromissos por pagar”, conceito que, para efeitos dos Mapas 4 a 31 desse volume, agrega compromissos a transitar e obrigações por pagar.

Há ainda a referir que os valores da dívida (financeira, não financeira e total) apurados para as EPR diferem ligeiramente entre a Ação Preparatória do Património (Quadro 4 e Apêndices IV.1 e V) e a da Dívida e outras responsabilidades (Apêndices VII, VIII e IX), não obstante, conforme refere o Tribunal, o conceito legal ser o mesmo (*cf.* artigo 40.º da LFRA).

Assim sendo, atendendo à materialidade das divergências apuradas no Apêndice VIII e, no intuito de melhorar a informação divulgada na Conta, sugere-se que a dívida não financeira apurada pelo Tribunal neste apêndice seja apresentada detalhadamente para cada entidade incluída no perímetro orçamental, contendo em coluna a totalidade das rubricas excluídas no seu apuramento, com arredondamento às unidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

3.4. Limite à dívida Regional – Dívida excluída

Também nesta matéria são mantidas as observações efetuadas em anos anteriores pelo que relembramos que, tal como referido em sede de contraditório no ano transato “A não exclusão destes montantes no apuramento efetuado pela SRATC amplia artificialmente o não cumprimento do limite de endividamento que, devido à conjuntura excecional associada à pandemia, está atualmente suspenso.

Relativamente à dívida comercial e tendo em consideração o conceito de dívida não financeira utilizado pela SRATC constatamos que o mesmo é muito abrangente por considerar, para além dos montantes já vencidos e não pagos, igualmente parte das responsabilidades futuras da Região as quais no nosso entendimento não integram o conceito de dívida não financeira.

Aliás, o conceito utilizado pelo SRATC diverge do mesmo conceito utilizado pelo Conselho de Finanças Públicas e que é o seguinte: “a dívida não financeira corresponde à dívida de natureza comercial e administrativa, integrada no passivo, em virtude de já se encontrar vencida ou porque deva ser liquidada até 12 meses após a data do balanço”.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**

Data: 2022.11.18 14:32:58-01'00'



Apêndices

I – Metodologia

Fases	Descrição
1.ª	<p>Planeamento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do plano da ação preparatória.
2.ª	<p>Execução</p> <ul style="list-style-type: none"> • Solicitação de elementos às seguintes entidades: <ul style="list-style-type: none"> – Presidência do Governo Regional – Direção Regional da Cooperação com o Poder Local; – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Direção Regional do Orçamento e Tesouro; – Ministério das Finanças – Direção Geral do Tesouro e Finanças e Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras; – Concessionários das parcerias-público-privadas; – Entidades do sector público regional (entidades integradas no perímetro orçamental e entidades públicas não reclassificadas). – Instituições financeiras credoras do sector público regional. • Consulta ao sítio na <i>Internet</i> da Euronext Lisboa. • Análise dos valores e das operações apresentadas na Conta. • Cruzamento das informações recolhidas com os elementos constantes da Conta. • Esclarecimento, junto das entidades competentes, das divergências detetadas. • Tratamento da informação técnica. • Avaliação do grau de acolhimento de recomendações formuladas em anteriores Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região.
3.ª	<p>Elaboração do anteprojecto da ação preparatória</p>

II – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 1/99, de 16 de janeiro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, e Lei n.º 20/2015, de 9 de março, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho ¹⁴¹ .
LEORAA	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Leis n.ºs 62/2008, de 31 de outubro, e 115/2015, de 28 de agosto.
ARAAL	Regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2005/A, de 10 de novembro, 24/2015/A, de 10 de novembro, e 5/2020/A, de 24 de janeiro.
EPARAA	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 39/80, de 5 de agosto	Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.
LFRA	Lei das Finanças das Regiões Autónomas Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro	
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro	Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, e 41/2020, de 18 de agosto.
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro	Decretos-Lei n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro, e 33/2018, de 5 de maio.
ORAA 2021	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021 Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio	
OE 2020	Orçamento do Estado para 2020 Lei n.º 2/2020, de 31 de março	Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, Declaração de Retificação n.º 23/2020, de 29 de maio, e Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.
OE 2021	Orçamento do Estado para 2021 Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro	Declaração de Retificação n.º 6/2021, de 24 de fevereiro, Lei n.º 48/2021, de 23 de julho, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro.

¹⁴¹ Posteriormente, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foi alterada pelo artigo 331.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

III – Entidades públicas reclassificadas – Recurso a instrumentos de dívida flutuante em 2021

(em Euro)

Entidades	Montante contratado	Movimentação		Doc.
		Receita	Despesa	
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	25 000	32 000	32 000	03.035
	200 000	830 000	972 500	
	300 000	30 000	175 000	
Atlânticoline, S.A.	1 000 000	0	0	03.037/03.093
	1 500 000	81 500	1 528 000	
	2 500 000	0	0	
Escola de Novas Tecnologias dos Açores - ENTA	3 500 000	872 700	2 043 000	03.032/03.096
	300 000	70 000	70 000	
Ilhas de Valor, S.A.	500 000	262 000	262 000	03.099/03.112
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	1 500 000	2 997 500	3 170 000	03.036
Teatro Micaelense, S.A.	100 000	50 000	50 000	03.038/03.098
Total	11 425 000	5 225 700	8 302 500	-

Fonte: Informações remetidas pelas entidades públicas reclassificadas; certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

IV – Dívida fundada contraída em 2021

(em Euro)

Entidade	Sociedade Financeira	Início	Fim	Montante contratado	Posição a 31-12-2021	Modalidade de reembolso	Prazo de carência	Taxa de juro		Finalidade	Doc.
								Indexante	Spread		
Administração Regional direta	Banco Comercial Português, S.A.	26-03-2021	26-03-2028	55 000 000	55 000 000	Bullet na maturidade	-	0,85%		Liquidação da CCC n.º 45583030357 da SAUDAÇOR, S.A.	03.009/03.066
	Banco Santander Totta, S.A.	01-07-2021	28-10-2026	6 053 923 *	6 053 923	Prestações anuais	-	1,70%		Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Sinaga, S.A. (alínea b) do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio)	03.006/03.109
	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	29-07-2021	01-08-2024	3 876 000 *	3 876 000	Prestações anuais	-	1,75%			03.004/03.110
	Banco Português de Gestão, S.A.	27-08-2021	30-11-2026	1 604 167 *	1 604 167	Bullet na maturidade	-	Euribor 6M	1,80%		03.003/03.068
	Banco Comercial Português, S.A., e Caixa - Banco de Investimento, S.A.	27-09-2021	27-09-2036	435 000 000	435 000 000	Bullet na maturidade	-	1,095%		240 milhões de euros para refinanciamento, 60 milhões de euros para financiamento de projetos cofinanciados, 110,7 milhões de euros destinados a fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia de COVID-19 e 24,3 milhões de euros para regularização de pagamentos em atraso	03.050
	Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.	06-10-2021	30-03-2028	3 751 171 *	3 751 171	Prestações trimestrais	-	Euribor 12M	3,00%	Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Sinaga, S.A. (alínea b) do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio)	03.001/03.070
	Bankinter, S.A.	18-10-2021	29-05-2025	2 081 911 *	2 081 911	Prestações anuais	-	Euribor 12M	1,35%		03.019/03.069
	Novo Banco dos Açores, S.A.	03-11-2021	18-06-2025	1 433 056 *	1 433 056	Bullet na maturidade	-	Euribor 12M	1,25%		03.012/03.071
Subtotal Administração Regional direta				508 800 228	508 800 228	-	-	-	-	-	-
Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	Novo Banco dos Açores, S.A.	20-12-2015	Renovável	300 000	231 000	**	**	3,75%		Exploração	03.094/03.102
Teatro Micaelense, S.A.	Bankinter, S.A.	28-12-2021	31-12-2031	486 000	486 000	Prestações mensais	12 meses	Euribor 12M	0,90%	Apoio à tesouraria	03.038/03.098
Subtotal Entidades públicas reclassificadas				786 000	717 000	-	-	-	-	-	-
Total				509 586 228	509 517 228	-	-	-	-	-	-

* Posição do financiamento aquando da transição da responsabilidade para a Região Autónoma dos Açores.

** Empréstimo de curto prazo (conta corrente caucionada), que transitou de exercício orçamental com valores em dívida.



V – Dívida financeira Administração Regional direta – Certificação

(em Euro)

Entidade	Conta da Região Autónoma dos Açores 2021 - Vol. I - p. 63						Certificação	
	Data		Montante contratado	Capital em dívida		Amortizações em 2021	Capital em dívida a 31-12-2021	Doc.
	Contrato	Vencimento		31-12-2020	31-12-2021			
Administração Regional direta								
Direção-Geral do Tesouro e Finanças	02-08-2012	16-08-2022	127 313 674	28 291 928	14 145 964	14 145 964	14 145 964	03.016
	26-12-2012	16-08-2022	7 686 326	1 708 072	854 036	854 036	854 036	
Dexia - Obrigações	21-08-2017	21-08-2025	128 000 000	80 000 000	64 000 000	16 000 000	Sem certidão	-
Banco Comercial Português, S.A.	16-11-2015	16-11-2025	16 800 000				8 400 000	03.009
Banco BPI, S.A.			16 600 000				8 300 000	03.005
Caixa Geral de Depósitos, S.A.			16 600 000				8 300 000	03.007
Subtotal			50 000 000	31 250 000	25 000 000	6 250 000	25 000 000	-
Banco Comercial Português, S.A.	08-08-2016	08-08-2023	35 000 000				14 000 000	03.009
Banco BPI, S.A.			35 000 000				14 000 000	03.005
Caixa Geral de Depósitos, S.A.			35 000 000				14 000 000	03.007
Subtotal			105 000 000	63 000 000	42 000 000	21 000 000	42 000 000	-
Banco BPI, S.A.	06-06-2017	12-06-2025	35 000 000	29 166 667	23 333 334	5 833 333	23 333 334	03.005
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	30-03-2016	30-03-2023	40 000 000	39 750 000	39 650 000	100 000	39 650 000	03.004
	08-06-2018	08-06-2028	50 000 000	50 000 000	50 000 000	0	50 000 000	
	15-11-2018	15-11-2028	51 000 000	51 000 000	51 000 000	0	51 000 000	
Banco Santander Totta, S.A.	16-06-2016	16-06-2023	43 500 000	21 750 000	11 347 000	10 403 000	11 347 000	03.006
	05-05-2017	05-05-2025	63 000 000	47 250 000	36 750 000	10 500 000	36 750 000	
	30-04-2018	30-04-2026	40 000 000	36 666 667	30 000 000	6 666 667	30 000 000	
Novo Banco, S.A.	12-06-2017	12-06-2027	30 000 000	30 000 000	30 000 000	0	30 000 000	03.011
Beka Finance, Sociedad de Valores, S.A., e Crédit Agricole Corporate and Investment Bank	23-07-2019	15-06-2029	223 500 000	223 500 000	223 500 000	0	223 500 000	*
BBVA, S.A., Banco Invest, S.A.; Beka Finance, Sociedad de Valores, S.A., e Crédit Agricole Corporate and Investment Bank	06-05-2020	14-04-2027	180 000 000	180 000 000	180 000 000	0	180 000 000	*
Banco Comercial Português, S.A., Caixa - Banco de Investimento, S.A., e Caixa Geral de Depósitos, S.A.	20-05-2020	20-05-2030	200 000 000	200 000 000	200 000 000	0	200 000 000	*
Banco BPI, S.A., e Caixa - Banco de Investimento, S.A.	07-10-2020	21-07-2026	285 000 000	285 000 000	285 000 000	0	285 000 000	*
Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito, S.A.	21-05-2020	21-11-2034	5 035 487	0	4 381 593	0	4 381 593	03.007
Banco BPI, S.A.	29-06-2020	29-06-2029	2 000 000	0	1 046 175	0	1 046 175	03.005
Banco Comercial Português, S.A., Caixa - Banco de Investimento, S.A., Deutsche Bank	27-09-2021	27-09-2036	435 000 000	0	435 000 000	0	435 000 000	*
Banco Comercial Português, S.A.	26-03-2021	26-03-2028	55 000 000		55 000 000	0	55 000 000	03.009
Total Administração Regional direta			2 156 035 487	1 398 333 334	1 802 008 102	91 753 000	1 738 008 102	-
Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.								
Banco Comercial Português, S.A.	01-09-2009	01-09-2024	11 000 000	3 750 000	2 750 000	1 000 000	2 750 000	03.009
Banco Montepio	18-03-2014	18-03-2024	2 500 000	1 062 041	758 600	303 440	758 600	03.015
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	02-10-2014	15-12-2028	1 713 368	1 042 240	920 463	121 777	920 463	03.002
	03-10-2014	15-12-2028	608 621	370 223	326 966	43 258	326 966	
Banco Bic Português, S.A.	08-06-2018	08-06-2025	17 600 000	17 600 000	17 600 000	0	17 600 000	03.013
Banco Finantia, S.A.	29-09-2016	29-09-2021	20 000 000	20 000 000	0	20 000 000	0	03.014
	31-07-2017	29-09-2021	15 000 000	15 000 000	0	15 000 000	0	
Banco Português de Gestão, S.A.	28-04-2017	19-04-2025	4 000 000	2 362 005	1 862 441	499 564	1 862 441	03.003
Total Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.			72 421 989	61 186 509	24 218 470	36 968 038	24 218 470	-
Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Saudaço, S.A.								
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	04-09-2013	04-06-2032	5 307 923	3 653 612	3 372 612	281 000	3 372 612	03.007
Banco Montepio	26-05-2015	26-05-2021	10 000 000	3 744 688	0	3 744 688	0	03.015
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	31-05-2015	31-05-2032	104 773 402	78 029 755	72 388 626	5 641 129	72 388 626	03.007
	30-06-2015	30-06-2032	76 500 000	57 000 765	52 895 664	4 105 101	52 895 664	
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.	05-05-2016	05-08-2023	5 000 000	2 171 176	1 315 348	855 828	1 315 347	03.001
Banco Comercial Português, S.A. (obrigacionista)	29-06-2016	29-06-2021	75 000 000	75 000 000	0	75 000 000	0	*
Banco Comercial Português, S.A. (obrigacionista)	20-06-2017	20-06-2022	90 000 000	90 000 000	90 000 000	0	90 000 000	*
	28-06-2018	28-06-2023	65 000 000	65 000 000	65 000 000	0	65 000 000	*
Banco Bic Português, S.A.	02-10-2018	02-10-2023	7 000 000	5 600 000	4 725 000	875 000	4 725 000	03.013
Novo Banco, S.A.	29-11-2018	13-11-2023	39 000 000	39 000 000	39 000 000	0	39 000 000	03.011
	18-01-2019	13-11-2023	11 000 000	11 000 000	11 000 000	0	11 000 000	
Banco Comercial Português, S.A.	06-03-2019	06-09-2022	8 750 000	5 390 000	3 150 000	2 240 000	3 150 000	03.009
BI/Banco Santander Totta, S.A. (obrigacionista)	02-10-2019	01-10-2027	120 000 000	120 000 000	120 000 000	0	120 000 000	*
Banco Santander Totta, S.A.	16-10-2019	16-10-2026	25 400 000	25 400 000	25 400 000	0	25 400 000	03.006
	05-03-2020	05-03-2025	29 800 000	29 800 000	23 840 000	5 960 000	23 840 000	
Total Saudaço, S.A.			672 531 325	610 789 996	512 087 250	98 702 746	512 087 249	-



(em Euro)

Entidade	Conta da Região Autónoma dos Açores 2021 - Vol. I - p. 63						Certificação	
	Data		Montante contratado	Capital em dívida		Amortizações em 2021	Capital em dívida a 31-12-2021	Doc.
	Contrato	Vencimento		31-12-2020	31-12-2021			
Dívida assumida dos hospitais E.P.E.R. (alínea d) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro)								
Novo Banco dos Açores, S.A.	19-02-2020	19-02-2025	1 500 000	1 500 000	1 200 000	300 000	1 200 000	03.012
Novo Banco, S.A.	10-03-2020	10-03-2025	25 000 000	22 500 000	17 500 000	5 000 000	17 500 000	03.011
Banco BPI, S.A.	14-01-2020	29-01-2026	12 600 000	12 368 873	10 307 395	2 061 479	10 307 395	03.005
Banco Santander Totta, S.A.	20-02-2020	20-02-2024	24 500 000	19 000 000	14 250 000	4 750 000	14 250 000	03.006
Total hospitais, E.P.E.R.			63 600 000	55 368 873	43 257 395	12 111 479	43 257 395	-
Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Sinaga, S.A. (alínea b) do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio)								
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.; S.A.	06-10-2021	30-03-2028	3 751 171	0	3 751 171	0	3 751 171	03.001
Banco Português de Gestão, S.A.	27-08-2021	30-11-2026	1 604 167	0	1 604 167	0	1 604 167	03.003
Banco Santander Totta, S.A.	01-07-2021	28-10-2026	6 053 923	0	6 053 923	0	6 053 923	03.006
Novo Banco dos Açores, S.A.	03-11-2021	18-06-2025	1 433 056	0	1 433 056	0	1 433 056	03.012
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	29-07-2021	01-08-2024	3 876 000	0	3 876 000	0	3 876 000	03.004
Bankinter, S.A.	18-10-2021	29-05-2025	2 081 911	0	2 081 911	0	2 081 911	03.019
Total Sinaga, S.A.			18 800 228	0	18 800 228	0	18 800 228	-
Administração Regional direta; SPRHI, S.A.; Saudaçor, S.A.; hospitais E.P.E.R.; e Sinaga, S.A.			2 983 389 028	2 125 678 712	2 400 371 444	239 535 263	2 336 371 443	-

* Posição confirmada através de consulta ao sítio da Internet da Euronext Lisboa.

Fonte: Instituições financeiras credoras; Euronext Lisboa.

VI – Dívida financeira entidades públicas reclassificadas – Certificação

(em Euro)

Entidade	Documentos de Prestação de Contas	Conta da Região Autónoma dos Açores - Vol. I - p. 83	Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal	Certidões emitidas pelas instituições de crédito financiadoras	
	Capital em dívida a 31-12-2021	Capital em dívida a 31-12-2021	Capital em dívida a 31-12-2021	Capital em dívida a 31-12-2021	Doc.
Atlânticoline, S.A.					
Banco Santander Totta, S.A.	0	0	275	Sem certidão	
Banco Comercial Português, S.A.	0	0	0	Sem certidão	
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica, S.A.	500 000	500 000	500 000	Sem certidão	-
Novo Banco dos Açores, S.A.	0	0	0	Sem certidão	
Subtotal	500 000	500 000	500 275	0	-
Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.					
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.	1 087 284	1 087 284	-	1 087 284	03.094
Novo Banco dos Açores, S.A.	4 030 146	4 030 146	-	4 030 146	
Banco Santander Totta, S.A.	1 063 883	1 063 883	-	Sem certidão	-
Subtotal	6 181 313	6 181 313	0	5 117 431	-
Escola de Novas Tecnologias dos Açores					
Banco Santander Totta, S.A.	4	4	4	4	03.096
Subtotal	4	4	4	4	-
Ilhas de Valor, S.A.					
Banco Santander Totta, S.A.	1 388 398	1 388 398	1 388 398	1 388 714	
Novo Banco dos Açores, S.A.	7 370 000	7 370 000	7 370 000	7 370 000	03.012/03.099
Bankinter, S.A.	2 697 868	2 697 868	2 697 868	2 697 868	
Subtotal	11 456 266	11 456 266	11 456 266	11 456 583	-
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.					
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	2 946 597	2 946 597	2 946 597	2 946 597	03.036
Subtotal	2 946 597	2 946 597	2 946 597	2 946 597	-
Teatro Micaelense, S.A.					
Banco Comercial Português, S.A.	0	0	83	83	
Bankinter, S.A.	486 000	486 000	486 000	486 000	03.098
Subtotal	486 000	486 000	486 083	486 083	-
Total	21 570 180	21 570 180	15 389 225	20 006 697	

* Com base nas certidões emitidas pelo Novo Banco dos Açores, S.A. (doc.ºs 03.012 e 03.099), apurou-se uma divergência de 112,9 mil euros relativa à posição a 31-12-2021 do empréstimo contraído pela Ilhas de Valor, S.A. e a posição no final do exercício da operação contraída pela referida entidade e avalizada pela Região Autónoma dos Açores. Atendendo aos esclarecimentos prestados e aos documentos remetidos pela Ilhas de Valor S.A. (doc. 03.116), a diferença em questão prende-se com uma amortização antecipada em que o movimento bancário ocorreu em janeiro de 2022, mas a data-valor do movimento corresponde a 31-12-2021.

Fonte: Instituições financeiras credoras.

VII – Dívida financeira

(em Euro)

Entidade	Dívida financeira		Variação	
	2020	2021	Montante	%
Administração Regional direta	1 404 078 792	1 802 008 102	397 929 310	28,3%
Dívida assumida no âmbito da extinção da SPRHI, S.A.	61 186 509	24 218 470	-36 968 038	-60,4%
Dívida assumida no âmbito da extinção da Soudaço, S.A.	665 789 996	512 087 249	-153 702 747	-23,1%
Dívida assumida dos hospitais E.P.E.R.*	55 368 873	43 257 395	-12 111 479	-21,9%
Dívida assumida no âmbito da extinção da Sinaga, S.A. **	0	18 800 228	18 800 228	-
Subtotal Administração Regional direta	2 186 424 170	2 400 371 443	213 947 273	9,8%
Entidades públicas reclassificadas				
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	0	0	0	-
Associação para a Valorização Económica dos Açores	287 500	0	-287 500	
Atlânticoline, S.A.	6 068 525	500 275	-5 568 250	-91,8%
Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	5 932 842	6 181 313	248 471	4,2%
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	0	4	4	-
Hospital da Horta, E.P.E.R.	0	0	0	-
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	0	0	0	-
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	0	0	0	-
Ilhas de Valor, S.A.	12 695 560	11 456 583	-1 238 978	-9,8%
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	3 497 715	2 946 597	-551 118	-15,8%
Observatório do Turismo dos Açores	0	0	0	-
Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L. ^{da}	0	0	0	-
Teatro Micaelense, S.A.	503 500	486 083	-17 417	-3,5%
Subtotal Entidades públicas reclassificadas	28 985 643	21 570 855	-7 414 788	-25,6%
Total Sector Público Administrativo Regional	2 215 409 813	2 421 942 298	206 532 485	9,3%

* Artigo 17.º, alínea d), do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.

** Artigo 24.º, alínea b), do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio.

Fonte: Conta de 2021; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas referentes ao exercício de 2021; e Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

VIII – “Encargos assumidos e não pagos” vs. dívida não financeira

(em Euro)

Subsector institucional	“Encargos assumidos e não pagos” (Conta)	Dívida não financeira apurada	Diferença
	(1)	(2)	(3) = (2) - (1)
Administração Regional direta			
Serviços integrados	52 396 391	52 659 844	263 452
Protocolo com a Diocese de Angra	0	4 094 152	4 094 152
Sata Air Açores, S.A.	0	3 318 933	3 318 933
Contrato de concessão de transportes de inter-ilhas	0	2 531 889	2 531 889
Serviço de construção e melhoramentos dos aeródromos regionais (DRPFE)	0	189 248	189 248
Tarifa Açores	0	597 796	597 796
EDA - Electricidade dos Açores, S.A.	0	2 550 936	2 550 936
Faturas em dívida relativas aos contratos de iluminação pública	0	2 550 936	2 550 936
Subtotal Administração Regional direta	52 396 391	62 623 864	10 227 473
Serviços e fundos autónomos			
Unidades de Saúde de ilha e Centro de Oncologia dos Açores	18 830 302	21 497 931	2 667 629
Fundos escolares	2 270 533	2 098 688	-171 845
Restantes serviços e fundos autónomos	2 220 157	5 730 939	3 510 782
Subtotal Serviços e fundos autónomos	23 320 991	29 327 557	6 006 566
Entidades públicas reclassificadas			
Entidades públicas reclassificadas	110 582 035	122 455 563	11 873 528
Subtotal Entidades públicas reclassificadas	110 582 035	122 455 563	11 873 528
Total	186 299 417	214 406 984	28 107 566

Fonte: Conta da Região de 2021; processos de prestação de contas das entidades que integram o sector público administrativo regional referentes a 2021; e doc. 03.101.

IX – Dívida total do sector público administrativo regional

(em Euro)

Sector público administrativo regional	Financeira		Não financeira		Total		Variação	
	31-12-2020	31-12-2021	31-12-2020	31-12-2021	31-12-2020	31-12-2021	Absoluta	Relativa
	Administração Regional direta	2 186 424 170	2 400 371 443	91 891 512	62 623 864	2 278 315 682	2 462 995 307	184 679 625
Serviços e fundos autónomos	0	0	24 343 496	29 327 557	24 343 496	29 327 557	4 984 061	20,5%
Entidades públicas reclassificadas	28 985 643	21 570 855	157 853 395	122 455 563	186 839 038	144 026 417	-42 812 621	-22,9%
Total	2 215 409 813	2 421 942 298	274 088 403	214 406 984	2 489 498 216	2 636 349 282	146 851 066	5,9%

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021; processos de prestação de contas das entidades que integram o sector público administrativo regional referentes ao exercício de 2021; certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

X – Avals concedidos pela Ilhas de Valor, S.A.

(em Euro)

Mutuante	Mutuário	Data da concessão dos avals	Data de fim da responsabilidade	Avals concedidos	Responsabilidades em 31-12-2020	Responsabilidades em 31-12-2021
Banco Santander Totta, S.A.	Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge	10-12-2010	10-12-2022	1 000 000	222 263	112 103
Novo Banco dos Açores, S.A.	Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L ^{da} .	19-09-2011	19-09-2022	379 903	177 545	141 996
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge	28-06-2013	28-06-2025	279 920	114 513	89 769
Banco Comercial Português, S.A.	José Cymbron, L ^{da} .	10-09-2014	10-03-2022	40 740	6 790	3 759
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.	Angrasol S.A.	23-09-2010	23-03-2026	5 000 000	3 589 693	3 261 203
Banco Comercial Português, S.A.	Sociedade Açoreana de Óptica e Ourivesaria, L ^{da} .	05-11-2014	05-05-2022	12 222	3 056	2 215
Total		-	-	6 712 785	4 113 860	3 611 046

Fonte: Conta de 2021; informação remetida pela Ilhas de Valor, S.A. (doc. 03.113); certidão emitida pela Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.

XI – Avals concedidos em 2021

(em Euro)

N.º de Aval	Mutuante	Resolução do Conselho do Governo	Mutuário	Aval concedido	Responsabilidade em 31-12-2021	Taxa de juro		Doc.
						Indexante	Spread	
1/21	Banco BPI, S.A.	85/2021, de 16 de abril e 258/2021, de 15 de novembro	Sata Air Açores, S.A.	37 500 000	37 500 000	Euribor 6M	0,88%	03.005 / 03.072
	Bankinter, S.A.	85/2021, de 16 de abril e 258/2021, de 15 de novembro	Sata Air Açores, S.A.	10 000 000	10 000 000	Euribor 12M	1%	03.019 / 03.072
	Haitong Bank, S.A.	85/2021, de 16 de abril	Sata Air Açores, S.A.	49 500 000	0 *	1%		03.072
2/21	Banco BPI, S.A.	109/2021, de 13 de maio e Declaração de retificação n.º 10/2021, de 18 de maio	Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	8 520 000	8 520 000		0,85%	03.005 / 03.073
3/21	Banco BPI, S.A.	132/2021, de 31 de maio	Portos dos Açores, S.A.	8 900 000	8 501 842	Euribor 6M	0,375%	03.0005 / 03.074
4/21	Deutsche Bank AG	143/2021, de 9 de junho	Sata Air Açores, S.A.	120 000 000	120 000 000 *		3,00%	03.075
5/21	Bankinter, S.A.	300/2021, de 28 de setembro	Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.	486 000	486 000	Euribor 12M	0,9%	03.019 / 03.076
Total				234 906 000	185 007 842	-	-	-

* A instituição financeira não remeteu a certidão.

Fonte: Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública; instituições financeiras credoras.

XII – Cartas de conforto ativas

(em Euro)

Entidades	Responsabilidades		Variação	
	31-12-2020	31-12-2021	Absoluta	Relativa
Entidades públicas reclassificadas				
Associação para a Valorização Económica dos Açores	441 500	441 500	0	0,0%
Atlânticoline, S.A.	4 121 603	0	-4 121 603	-100,0%
Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.	503 500	0	-503 500	-100,0%
Subtotal	5 066 603	441 500	-4 625 103	-91,3%
Entidades públicas não reclassificadas				
Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	205 993	238 846	32 853	15,9%
Santa Catarina - Indústria Conserveira, S.A.	7 087 493	6 492 031	-595 462	-8,4%
Sata Air Açores, S.A.	41 700 031	28 364 657	-13 335 374	-32,0%
Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.	4 160 501	3 820 786	-339 715	-8,2%
Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas, S.A.	450 686	0	-450 686	-100,0%
Subtotal	53 604 704	38 916 321	-14 688 382	-27,4%
Entidades privadas				
Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, C.R.L.	3 064 972	2 833 079	-231 893	-7,6%
Lacto Pico – Cooperativa de Lacticínios da ilha do Pico, C.R.L.	2 960 828	2 980 095	19 267	0,7%
Unileite - União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios da Ilha de São Miguel, U.C.R.L.	10 000 000	10 000 000	0	0,0%
Uniqueijo - União de Cooperativas Agrícolas de Lacticínios de São Jorge, C.R.L.	6 067 120	5 236 907	-830 213	-13,7%
Subtotal	22 092 920	21 050 081	-1 042 839	-4,7%
Total	80 764 226	60 407 902	-20 356 324	-25,2%

* Tendo em conta a situação que motivou a emissão desta carta de conforto, assumiu-se que as responsabilidades em 31-12-2020, foram no montante de 441 500,00 euros.

** Nas cartas conforto com valor de emissão em moeda estrangeira, foi realizado o câmbio da responsabilidade a 31-12-2021, utilizando para o efeito o conversor disponível no [sítio da Internet do Banco de Portugal](#).

*** A certidão emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L. evidencia que o capital em dívida a 31-12-2021 corresponde a 11.320.768,33 euros. No entanto, tendo por base os esclarecimentos prestados no relatório da [ação n.º 21/D219 - Dívida regional e outras responsabilidades](#) (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2021), pp. 61 e 76, considerou-se que a posição a 31-12-2021 correspondia a 10 milhões de euros.

Nota: As responsabilidades a 31-12-2021 foram ajustadas em conformidade com a informação constante das certidões remetidas pelas instituições financeiras credoras.

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021 e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.



XIII – Cartas de conforto emitidas em 2021

N.º de Ordem	Entidades patrocinadas	Data da emissão	Entidades beneficiárias	Valor de emissão	Conteúdo essencial das declarações de compromisso	Doc.
1	Atlânticoline, S.A.	25/01/2021	Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A. ^{a)}	1 000 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a Atlânticoline, S.A. proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à Caixa Económica Montepio Geral, por força deste contrato de financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA, na Atlânticoline, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»	03.077
2	Atlânticoline, S.A.	25/01/2021	Novo Banco dos Açores, S.A. ^{b)}	3 500 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a Atlânticoline, S.A. proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao Novo Banco dos Açores, por força deste contrato de financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA, na Atlânticoline, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»	03.078
3	Atlânticoline, S.A.	28/08/2021	Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A. ^{c)}	1 000 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a Atlânticoline, S.A. proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à Caixa Económica Montepio Geral, por força deste contrato de financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA, na Atlânticoline, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»	03.077
4	Sata Air Açores, S.A.	29/03/2021	Banco Comercial Português, S.A.	1 200 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [Sata Air Açores, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao Millennium BCP, por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA na [Sata Air Açores, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito da suprarreferida garantia bancária.»	03.079
5	Sata Air Açores, S.A.	04/05/2021	Banco Comercial Português, S.A.	53 529	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [Sata Air Açores, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao Millennium BCP, por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA na [Sata Air Açores, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito da suprarreferida garantia bancária.»	03.080
6	Portos dos Açores, S.A.	28/04/2021	Banco Santander Totta, S.A. ^{d)}	1 000 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a Portos dos Açores, S.A. proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao Banco Santander Totta, S.A., por força deste contrato de financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA na Portos dos Açores, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»	03.081
7	Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.	16/07/2021	Banco BPI, S.A.	44 964	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a Sata Internacional - Azores Airlines, S.A. proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao Banco BPI, por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da [RAA], na Sata Internacional - Azores Airlines, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferida garantia bancária.»	03.082
8	Santa Catarina - Indústria Conserveira, S.A.	23/12/2021	Banco Comercial Português, S.A. ^{e)}	800 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a Santa Catarina - Indústria Conserveira, S.A. proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao Banco Comercial Português, S.A. por força deste empréstimo.»	03.083
Total				8 598 493	-	

^{a)} Substitui a carta de conforto emitida em 17-08-2020, no montante de 1 milhão de euros, substituída por outra emitida em 28-08-2021, no mesmo montante.

^{b)} Substitui a carta de conforto emitida em 21-05-2020, no montante de 3,5 milhões de euros.

^{c)} Substitui a carta de conforto emitida em 25-01-2021, no montante de 1 milhão de euros.

^{d)} Substitui a carta de conforto emitida em 24-04-2013, no montante de 6 milhões de euros.

^{e)} Substitui a carta de conforto emitida em 01-08-2018, no montante de 500 mil euros.

Fonte: Conta de 2021; cartas de conforto remetidas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

XIV – Índice do processo eletrónico

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
1. Trabalhos preparatórios		
01.01	Direção Regional da Cooperação com o Poder Local – Ofício n.º 384	08-04-2022
01.02	Haçor – Concessionária do Edifício do Hospital da Ilha Terceira, S.A. – Ofício n.º 385	08-04-2022
01.03	Euroscut Açores – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S.A. – Ofício n.º 402	08-04-2022
01.04	Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras – Ofício n.º 436	12-04-2022
01.05	Associação para a Valorização Económica dos Açores – Ofício n.º 566	10-05-2022
01.06	Atlânticoline, S.A. – Ofício n.º 568	11-05-2022
01.07	ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores – Ofício n.º 569	11-05-2022
01.08	Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel – Ofício n.º 570	11-05-2022
01.09	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. – Ofício n.º 571	11-05-2022
01.10	Hospital da Horta, E.P.E.R. – Ofício n.º 572	11-05-2022
01.11	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. – Ofício n.º 573	11-05-2022
01.12	Ilhas de Valor, S.A. – Ofício n.º 574	11-05-2022
01.13	Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. – Ofício n.º 575	11-05-2022
01.14	Observatório de Turismo dos Açores – Ofício n.º 576	11-05-2022
01.15	Pousada de Juventude da Caldeira de Santo Cristo L.da – Ofício n.º 577	11-05-2022
01.16	Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A. – Ofício n.º 578	11-05-2022
01.17	Azorina – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. – Ofício n.º 579	11-05-2022
01.18	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Ofício n.º 598	19-05-2022
01.19	Portos dos Açores, S.A. – Ofício n.º 682	02-06-2022
01.20	EDA – Eletricidade dos Açores, S.A. – Ofício n.º 681	02-06-2022
01.21	Atlânticoline, S.A. – Ofício n.º 690	08-06-2022
01.22	Associação para a Valorização Económica dos Açores – Ofício n.º 691	08-06-2022
01.23	ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores – Ofício n.º 692	08-06-2022
01.24	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. – Ofício n.º 693	08-06-2022
01.25	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. – Ofício n.º 694	08-06-2022
01.26	Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A. – Ofício n.º 696	08-06-2022
01.27	Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel – Ofício n.º 695	08-06-2022
01.28	Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. – Ofício n.º 697	08-06-2022
01.29	Observatório de Turismo dos Açores – Ofício n.º 699	08-06-2022
01.30	Hospital da Horta, E.P.E.R. – Ofício n.º 700	08-06-2022
01.31	Ilhas de Valor, S.A. – Ofício n.º 698	08-06-2022
01.32	Fundo Regional do Emprego – Ofício n.º 674	08-06-2022
01.33	Direção Regional do Orçamento e Tesouro – Ofício n.º 703	09-06-2022
01.34	Serviço Regional de Estatística dos Açores – Ofício n.º 735	22-06-2022
2. Plano global		
02.01	Informação n.º 87-2022 DAT-UAT II – Plano global da ação	31-03-2022
3. Documentos recolhidos		
03.001	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.	09-02-2022
03.002	Administração Regional direta – Dívida financeira – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	09-02-2022
03.003	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Banco Português de Gestão, S.A.	10-02-2022
03.004	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	11-02-2022
03.005	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Banco BPI, S.A.	14-02-2022
03.006	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Banco Santander Totta, S.A.	22-02-2022
03.007	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Caixa Geral de Depósitos, S.A.	24-02-2022
03.008	Circularização - Ofícios enviados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro às Instituições Bancárias	25-02-2022

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.009	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Banco Comercial Português, S.A.	04-03-2022
03.010	Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) – Capital subscrito pela Região Autónoma dos Açores – Banco Português e Fomento, S.A.	07-03-2022
03.011	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Novo Banco, S.A.	11-03-2022
03.012	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Novo Banco dos Açores, S.A.	11-03-2022
03.013	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Banco BIC Português, S.A.	14-03-2022
03.014	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Banco Finantia, S.A.	21-03-2022
03.015	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Caixa Económica Montepio Geral	21-03-2022
03.016	Administração Regional direta – Dívida financeira – Direção-Geral do Tesouro e Finanças	04-04-2022
03.017	Haçor – Concessionária do Edifício do Hospital da Ilha Terceira, S.A.	18-04-2022
03.018	Euroscut Açores – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S.A.	21-04-2022
03.019	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Bankinter, S.A.	26-04-2022
03.020	Direção Regional da Cooperação com o Poder Local – Ofício n.º SAI-DRCPL/2022/251	04-05-2022
03.021	Direção Regional de Cooperação com o Poder Local – Quadros II.I e II.II	04-05-2022
03.022	Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – Contratos ARAAL	04-05-2022
03.023	Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo – Contratos ARAAL	04-05-2022
03.024	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Contratos ARAAL	04-05-2022
03.025	Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores – Contratos ARAAL	04-05-2022
03.026	Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo – Acordos de cooperação, colaboração e coordenação	13-05-2022
03.027	Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – Acordos de cooperação, colaboração e coordenação	13-05-2022
03.028	Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – Acordos de cooperação, colaboração e coordenação	13-05-2022
03.029	Secretaria Regional do Mar e Pescas – Acordos de cooperação, colaboração e coordenação	13-05-2022
03.030	Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações – Acordos de cooperação, colaboração e coordenação	13-05-2022
03.031	Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores – Acordos de cooperação, colaboração e coordenação	13-05-2022
03.032	ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores	19-05-2022
03.033	Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel – Ofício n.º SAI-NON/2022/036	19-05-2022
03.034	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	19-05-2022
03.035	Associação para a Valorização Económica dos Açores – Ofício n.º SAI-AVEA-0198	19-05-2022
03.036	Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. – Ofício n.º SE/2022/0284	20-05-2022
03.037	Atlânticoline, S.A. – Ofício n.º 68/GP/2022	20-05-2022
03.038	Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.	20-05-2022
03.039	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. – Ofício n.º SAI-HSEIT/2022/595	20-05-2022
03.040	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – European Investment Bank	24-05-2022
03.041	Pousada de Juventude da Caldeira de Santo Cristo L.da – Ofício n.º 03/2022	25-05-2022
03.042	Ilhas de Valor, S.A. – Ofício n.º 143/2022	25-05-2022
03.043	Observatório de Turismo dos Açores	25-05-2022
03.044	Hospital da Horta, E.P.E.R. – Ofício n.º Sai-HH/2022/614	27-05-2022
03.045	Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras – Ofício n.º SGD 2719/2022	31-05-2022
03.046	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Ofício n.º SAI-SRFPAP/2022/173	03-06-2022
03.047	Administração Regional direta – Dívida flutuante – Emissão de papel comercial – BBVA, S.A. e Banco Invest, S.A.	03-06-2022
03.048	Administração Regional direta – Dívida financeira – Empréstimo de curto prazo – 40 milhões de euros – Banco BPI, S.A.	03-06-2022
03.049	Administração Regional direta – Dívida financeira – Empréstimo de curto prazo – 50 milhões de euros – Banco Comercial Português, S.A. e respetivo aditamento	03-06-2022
03.050	Administração Regional direta – Dívida financeira – Emissão obrigacionista – 435 milhões de euros – Banco Comercial Português, S.A. e Caixa – Banco de Investimento, S.A.	03-06-2022
03.051	Extratos da conta n.º 2657122-10-1 – Banco Invest, S.A.	03-06-2022
03.052	Extratos da conta n.º 7-4324575-001-001 – Banco BPI, S.A.	03-06-2022
03.053	Extratos da conta corrente caucionada n.º 4562053061 – Banco Comercial Português, S.A.	03-06-2022
03.054	Extratos da conta corrente caucionada n.º 45583030357 – Banco Comercial Português, S.A.	03-06-2022

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.055	Extratos da conta n.º 0627045195431 – Caixa Geral de Depósitos, S.A.	03-06-2022
03.056	Extratos da conta n.º 183234.10.001 – Banco Português de Gestão, S.A.	03-06-2022
03.057	Extratos da conta n.º 501205019289 – Bankinter, S.A.	03-06-2022
03.058	Extratos da conta n.º 0003.6324.4534 – Novo Banco, S.A.	03-06-2022
03.059	Extratos da conta n.º 1004.9592.0009 – Novo Banco dos Açores, S.A.	03-06-2022
03.060	Extratos da conta n.º 1001597023 - Banco Finantia, S.A.	03-06-2022
03.061	Extratos da conta n.º 0001/20873800056 – Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.	03-06-2022
03.062	Extratos da conta n.º 40304911287 – Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	03-06-2022
03.063	Extratos da conta n.º 0003.42391102020 – Banco Santander Totta, S.A.	03-06-2022
03.064	Extratos da conta n.º 5503591010001 – Banco BIC, S.A.	03-06-2022
03.065	Extratos da conta n.º 222.10.609314-9 – Caixa Económica Montepio Geral, S.A.	03-06-2022
03.066	Administração Regional direta – Dívida financeira – Empréstimo médio e longo prazo – 55 milhões de euros – Banco Comercial Português, S.A.	03-06-2022
03.067	Administração Regional direta – Dívida financeira – 7 milhões de euros – Banco BIC Português, S.A. – Terceiro aditamento ao contrato de financiamento (Saudaçor, S.A.)	03-06-2022
03.068	Administração Regional direta – Dívida financeira – 1,75 milhões de euros – Banco Português de Gestão, S.A. – Aditamento ao contrato de financiamento (SINAGA, S.A.)	03-06-2022
03.069	Administração Regional direta – Dívida financeira – 2,2 milhões de euros – Bankinter, S.A. – Acordo de cessão da posição contratual (SINAGA, S.A.)	03-06-2022
03.070	Administração Regional direta – Dívida financeira – 4,6 milhões de euros – Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A. – Acordo de cessão da posição contratual (SINAGA, S.A.) e respetivo aditamento	03-06-2022
03.071	Administração Regional direta – Dívida financeira – 1,4 milhões de euros – Novo Banco dos Açores, S.A. – Alteração ao contrato de financiamento n.º 001617000035302 (SINAGA, S.A.)	03-06-2022
03.072	Aval 01-21 – SATA Air Açores, S.A. – 97 milhões de euros	03-06-2022
03.073	Aval 02-21 – Lotaçor, S.A. – 8,5 milhões de euros	03-06-2022
03.074	Aval 03-21 – Portos dos Açores, S.A. – 8,9 milhões de euros	03-06-2022
03.075	Aval 04-21 – SATA Air Açores, S.A. – 120 milhões de euros	03-06-2022
03.076	Aval 05-21 – Teatro Micaelense, S.A. – 0,5 milhões de euros	03-06-2022
03.077	Atlânticoline, S.A. – Carta de Conforto – Caixa Económica Montepio Geral, S.A.	03-06-2022
03.078	Atlânticoline, S.A. – Carta de Conforto 25-01-2021 – Novo Banco dos Açores, S.A.	03-06-2022
03.079	SATA Air Açores, S.A. – Carta de Conforto 29-03-2021 – Banco Millennium BCP, S.A.	03-06-2022
03.080	SATA Air Açores, S.A. – Carta de Conforto 04-05-2021 – Banco Millennium BCP, S.A.	03-06-2022
03.081	Portos dos Açores, S.A. – Carta de Conforto 28-04-2021 – Banco Santander Totta, S.A.	03-06-2022
03.082	SATA Internacional – Azores Airlines, S.A. – Carta de Conforto 16-07-2021 – Banco BPI, S.A.	03-06-2022
03.083	Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A. – Carta de Conforto 23-12-2021 – Banco Comercial Português, S.A.	03-06-2022
03.084	Autorização do Ministério das Finanças para recurso ao crédito ao abrigo da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 81.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro	03-06-2022
03.085	Operações de dívida flutuante realizadas pelas entidades públicas reclassificadas	03-06-2022
03.086	Operações de aquisição de dívida das empresas do sector público empresarial regional, realizadas ao abrigo do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio	03-06-2022
03.087	Protocolo financeiro celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sata Air Açores, S.A.	03-06-2022
03.088	Quadros I.1 e I.2 – Operações de dívida fundada e flutuante – Administração Regional direta	03-06-2022
03.089	Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. – Garantia bancária n.º 2018.22.2.01-PDL – IFAP, I.P.	09-06-2022
03.090	Fundo Regional do Emprego – Ofício n.º S-FRE/2022/142	09-06-2022
03.091	Associação para a Valorização Económica dos Açores – Ofício n.º SAI-AVEA-214	13-06-2022
03.092	Atlânticoline, S.A. – UHY Portugal – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas	13-06-2022
03.093	Atlânticoline, S.A.	14-06-2022
03.094	Azorina – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. – Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.	15-06-2022
03.095	Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.	15-06-2022
03.096	ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores	15-06-2022

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.097	Ilhas de Valor, S.A. – Ofício n.º 157/2022	15-06-2022
03.098	Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A. – Duarte Giesta & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. – Cartas de circularização	17-06-2022
03.099	Ilhas de Valor, S.A. – Cartas de circularização	17-06-2022
03.100	Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel – Cartas de circularização	17-06-2022
03.101	EDA – Eletricidade dos Açores, S.A.	20-06-2022
03.102	Azorina – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	21-06-2022
03.103	Portos dos Açores, S.A. – Ofício n.º PA-SAI/2022/838	21-06-2022
03.104	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. – UHY – Oliveira, Branco e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.	22-06-2022
03.105	Serviço Regional de Estatística dos Açores – Dívida pública das empresas que integram o sector público administrativo regional	22-06-2022
03.106	Hospital da Horta, E.P.E.R.	24-06-2022
03.107	Observatório de Turismo dos Açores	01-07-2022
03.108	Esclarecimentos prestados - Contratos ARAAL e acordos de cooperação	12-07-2022
03.109	Administração Regional direta – Dívida financeira – 6,9 milhões de euros – Banco Santander Totta, S.A. – Aditamento ao contrato de empréstimo SINAGA, S.A.	13-07-2022
03.110	Administração Regional direta – Dívida financeira – 4,8 milhões de euros – Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L. – Contrato de empréstimo SINAGA, S.A.	14-07-2022
03.111	Aval 01-21 - SATA Air Açores - Reemissão de 47,5 milhões de euros	22-07-2022
03.112	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. – UHY – Oliveira, Branco e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.	22-07-2022
03.113	Ilhas de Valor, S.A. - Extratos bancários e contabilísticos da conta corrente caucionada (Novo Banco dos Açores, S.A.)	26-07-2022
03.114	Ilhas de Valor, S.A. - Garantias prestadas - Situação a 31-12-2020 e a 31-12-2021	26-07-2022
03.115	Programa de Emissão de Papel Comercial	09-08-2022
03.116	Esclarecimentos prestados pela Ilhas de Valor, S.A. relativos à posição a 31-12-2021 do empréstimo contraído junto do Novo Banco dos Açores, S.A.	26-09-2022
	4. Papéis de trabalho	
04.01	Certificação	-
04.02	Passivos Financeiros	-
04.03	Passivo exigível	-
04.04	Dívida do sector público administrativo regional	-
04.05	Parcerias público-privadas e contratos ARAAL	-
04.06	Avales e cartas de conforto	-
	5. Anteprojeto	
05.01	Anteprojeto	07-11-2022
	6. Contraditório	
06.01	Ofícios remetidos	
06.01.01	Ofício n.º 1311-ST – Chefe do Gabinete de S. Ex.ª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	07-11-2022
06.01.02	Ofício n.º 1312-ST – Diretor Regional do Orçamento e Tesouro	07-11-2022
06.02	Respostas	
06.02.01	Ofício Sai-SRFPAP/2022/301/PIP –Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	18-11-2022
	7. Relatório	
07.01	Relatório	02-12-2022